

**CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO**

**AS RELAÇÕES ENTRE A ESCOLA E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES POR MEIO DOS ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR
DE MONTE ALTO/SP**

Paola Alves Martins dos Santos

Ribeirão Preto

2010

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS

**AS RELAÇÕES ENTRE A ESCOLA E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES POR MEIO DOS ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR
DE MONTE ALTO/SP**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro Universitário Moura Lacerda de Ribeirão Preto/SP, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestrado em Educação.

**Área de Concentração: Educação Escolar
Linha de Pesquisa: Educação, Cultura e Práticas Escolares.**

Orientadora: Prof. Dra. Alessandra David

Ribeirão Preto

2010

PAOLA ALVES MARTINS DOS SANTOS

**AS RELAÇÕES ENTRE A ESCOLA E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES POR MEIO DOS ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR
DE MONTE ALTO/SP**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro Universitário Moura Lacerda de Ribeirão Preto/SP, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestrado em Educação.

**Área de Concentração: Educação Escolar
Linha de Pesquisa: Educação, Cultura e Práticas Escolares.**

Orientadora: Prof. Dra. Alessandra David

Comissão Julgadora

Profa. Dra. Alessandra David – Orientadora (CUML): _____

Profa. Dra. Maria Auxiliadora de Resende Braga Marques (CUML): _____

Prof. Dr. Sérgio César da Fonseca (USP): _____

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2010.

Dedico este trabalho às crianças e adolescentes que, infelizmente, ainda têm seus direitos violados, e também aos Conselhos Tutelares, que a cada dia buscam obter o reconhecimento do seu trabalho e de demonstrar a sua verdadeira função dentro da sociedade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente a minha orientadora: Prof^ª. Dra. Alessandra David, pelo constante apoio, incentivo, companheirismo, paciência e orientação, durante todo o curso de Mestrado e, principalmente, no período de realização da pesquisa.

Agradeço à Prof^ª. Dra. Maria Auxiliadora de Resende Braga Marques, por ter participado da pré-qualificação e da qualificação dessa pesquisa e pelas importantes orientações.

Agradeço aos meus pais Rosa e Saulo, pelo incentivo, apoio e amor, às minhas irmãs, Patrícia, que sempre incentivou e apoiou a fazer o curso de Mestrado e à minha irmã Priscila, que me apoiou e me orientou em muitos capítulos desta pesquisa.

Ao meu querido namorado Gustavo pelo incentivo, e compreensão pelas horas em que tive que me dedicar somente à conclusão desta pesquisa.

Agradeço aos meus sobrinhos Bianca e Cauã, crianças que fazem parte de minha vida, trazendo felicidades e demonstrando a pureza de uma inocência que sempre deve ser preservada.

Agradeço aos Conselheiros Tutelares: Márcia, Sônia, Murillo, Carlos e Yramaia, que sempre me apoiaram durante a pesquisa e que buscaram, junto a mim, demonstrar a importância do trabalho de um Conselho Tutelar e de sua função.

Agradeço a Deus, por sempre me fortalecer e para que concluísse o trabalho.

“O modo mais eficaz de seres útil à tua pátria é educares o teu filho” (Ramalho Urtigão).

Esta frase está exposta em um luminoso na sede do Conselho Tutelar de Monte Alto/SP.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo a análise dos atendimentos feitos pelo Conselho Tutelar da cidade de Monte Alto/SP, no período de 2006 a 2008, em relação aos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, encaminhadas ao órgão do Conselho Tutelar pelas unidades escolares, após esgotarem todos os seus recursos para a solução destes problemas, conforme prescreve o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao buscar subsídios que possam detalhar a sua compreensão, espera-se identificar formas e ações necessárias para atuar com a prevenção dos casos e garantir o direito pleno à educação com qualidade. Como meio para compreender o presente trabalho, foi realizada uma pesquisa sobre a história da criança no Brasil, a criação do Conselho Tutelar e suas atribuições, bem como a trajetória da educação no Brasil. Foi realizada também a transcrição de casos enviados pelas escolas ao Conselho Tutelar, que analisados, mostraram que as causas de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar diagnosticadas pelas escolas, poderiam ter sido amparadas e resolvidas pelas próprias unidades escolares. Estas, não as resolvendo, fizeram encaminhamentos ao Conselho Tutelar sem terem esgotado os recursos necessários para reverter a situação dos alunos. Ao se realizar o trabalho, foi possível formular algumas considerações que podem ajudar a escola e o Conselho Tutelar a atuar de forma preventiva. Com base nas análises dos casos e de acordo com os atendimentos às crianças, adolescentes e seus responsáveis legais pelo Conselho Tutelar, pode-se constatar que é possível realizar um trabalho de atuação do Conselho Tutelar em rede com as escolas e com Conselhos Tutelares de outras cidades.

Palavras-chave: História da criança e do adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar. Direito à educação.

ABSTRACT

This document aims to analyze the calls made by the Guardian Council of the city of Monte Alto / SP, in the period 2006-2008 in relation to cases of repeated unjustified absences and truancy, referred to the agency by the Guardian Council school units to cover all features, as prescribed by Article 56 of the Statute for Children and Adolescents. In seeking subsidies that can detail your understanding, is expected to identify ways and actions required to act with the prevention of cases and ensure the full right to quality education. As a means of understanding the present work was carried out research on the history of children in Brazil, the creation of the Guardian Council and its mission, as well as the history of education in Brazil. The study was also carried out a transcript of the cases sent by schools to the Guardianship Board for better understanding. In the analysis of calls made by the Guardian Council, it was observed that the causes of repeated unjustified absences and truancy diagnosed by schools, could have been supported and resolved by individual school units, but forwarded the documents to the Guardian Council does not depleting any resources to reverse situations of students. According to the study, some considerations could be identified which may help to act in a preventive way to school and the Guardian Council. Based on the analysis of cases can be seen that according to the Guardian Council calls for children, adolescents and their guardians, could be done a job of work of the Guardian Council networking with schools and Protection Council other cities.

Keywords: History of child and adolescent. The Children and Adolescents. Guardian Council. The right to education.

LISTA DE SIGLAS

CF - Constituição Federal

CFE – Conselho Federal de Educação

CIM – Centro de Inclusão Municipal

CEREM – Centro Educacional de Recreação Municipal

CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

CNB – Congresso Nacional Brasileiro

CONDECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

CP – Código Penal

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EMEB – Escola Municipal de Educação Básica

EMEIEF – Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental

FEBEMs – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (atual Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente)

FUNABEM – Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor

LA – Liberdade Assistida

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONU – Organização das Nações Unidas

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a educação, ciência e cultura

SAM – Serviço de Atendimento ao Menor

SUMÁRIO

RESUMO	07
ABSTRACT	08
INTRODUÇÃO.....	11
2. Um breve histórico sobre a infância e sua legislação no Brasil	17
2.1 O Código de menores de 1927	23
2.2 A diferença conceitual entre de “menor” e “criança”	26
2.3 O Código de Menores de 1979 – “do menor em situação irregular”	32
2.4 Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº. 8069/90).....	34
2.5 A nova LDB e o direito a educação	43
2.6. Conselho Tutelar da cidade de Monte Alto/SP	45
3. Análise das fichas encaminhadas e dos atendimentos feito pela pesquisadora nos anos de 2006, 2007 e 2008 no Conselho Tutelar de Monte Alto/SP	59
4. Análise dos atendimentos realizados pela pesquisadora como conselheira tutelar entre os anos de 2006 à 2008. Artigo 56	66
4.1 Reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar.....	67
4.2 Relações entre escola e alunos.....	76
4.3 Dificuldades no Âmbito Familiar.....	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS	96
ANEXOS	100
ANEXO1 – Autorização.....	101
ANEXO2 – Ficha do artigo 56	102
ANEXO3 - Notificação	103
ANEXO4 - Atendimento	104
ANEXO5 – Termo de Responsabilidade.....	105
ANEXO6 – Medidas Aplicáveis aos pais ou responsáveis	106

INTRODUÇÃO

A autora deste trabalho, ao entrar como aluna especial no Programa de Mestrado em Educação do “Centro Universitário Moura Lacerda”, no mês de janeiro de 2007, não tinha tido ainda nenhum contato com a área da educação, em razão de sua formação em Direito. Em outubro de 2006 iniciou o trabalho como conselheira tutelar no Conselho Tutelar da cidade de Monte Alto/SP, terminando sua primeira gestão de três anos no mês de outubro do ano de 2009, e sendo reeleita ao cargo de conselheira neste mesmo mês. Em meados do ano de 2007 deparou-se com as questões escolares, uma vez que os casos de evasão escolar e a reiteração de faltas injustificadas encaminhadas pelas escolas são um dos casos mais verificados nos atendimentos do Conselho. Em decorrência desse fator e por um questionamento pessoal, decidiu buscar na área da Educação o entendimento das principais causas que levam essas ocorrências a serem a maioria das verificadas no referido Conselho Tutelar.

Ao ser eleita pela sociedade para zelar pelos direitos da criança e do adolescente, a pesquisadora não teve uma capacitação sobre o trabalho do Conselho Tutelar ou sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. O aprendizado aconteceu com os atendimentos dos casos no dia a dia, junto a duas conselheiras que já haviam trabalhado no Conselho em outras gestões, e de acordo com o costume que veio dos trabalhos dos Conselheiros anteriores, desde a implantação do Conselho Tutelar na cidade de Monte Alto/SP, no ano de 1994.

A partir de sua trajetória, a autora propõe um estudo sobre as fichas do artigo 56, que se refere aos casos de reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar, maus tratos envolvendo alunos e elevados níveis de repetência, baseando-se também nos atendimentos feitos pelo Conselho Tutelar com as crianças, adolescentes e seus responsáveis legais, devido ao elevado número de casos encaminhados pelas escolas. A pesquisa tem como objetivo geral investigar os motivos pelos quais ocorrem a reiteração de faltas injustificadas e a evasão escolar, por meio da análise das fichas encaminhadas pelas escolas municipais, estaduais e particulares, assim como pelos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, referentes às estas fichas.

Como meio de compreender a proposta e seu desenvolvimento, realizou-se um estudo que contemplou a articulação de conhecimentos e fontes diversas, de caráter qualitativo: a pesquisa bibliográfica, utilizada para a compreensão da trajetória da infância no Brasil e a correspondente legislação de amparo, até a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990); a pesquisa documental, constituída pelas Leis de criação

do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar da cidade de Monte Alto/SP; e as fichas do artigo 56 encaminhadas pelas escolas ao Conselho. Nas fichas são verificados os motivos pelos quais ocorreram a reiteração de faltas injustificadas e a evasão escolar. Para complementar a análise das fichas examinou-se os atendimentos realizados pelo Conselho como meio de ilustrar as causas atribuídas.

O trabalho é organizado em cinco seções. Na primeira seção, aborda-se a trajetória da história da infância no Brasil, de maneira breve, até o século XX, momento em que se identifica a vivência de vários movimentos e lutas sociais, quando foi possível definir direitos a todos e consolidar leis, consagradas nas legislações nacionais como a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), e incorporadas por diferentes convenções e declarações internacionais, como a Declaração de Genebra (1924), que determinava a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial; a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948), que apelava ao direito a cuidados e assistência especiais; e a Convenção Americana (Pacto de São José, 1969), que dizia que toda criança tem direito às medidas de proteção, que na sua condição de menor, é um dever da família, da sociedade e do Estado.

Para Marshall (1950), simultaneamente com o desenvolvimento da doutrina dos direitos humanos, aprofunda-se também o significado do conceito de cidadania que, diferentemente da conceituação dos direitos humanos, não admite divisões em categorias como gênero, etnia, idade, etc. Sua ênfase está centrada no conjunto de direitos e responsabilidades necessárias para garantir a cada indivíduo sua participação plena na sociedade. Na clássica formulação deste autor, o conceito de cidadania compreende direitos civis, necessários para garantir a liberdade individual; direitos políticos, indispensáveis para permitir a participação no exercício do poder; e direitos sociais, que cobrem a gama dos direitos requeridos e asseguram compartilhar plenamente a herança sociocultural e viver digna e civilizadamente, dentro dos padrões de uma sociedade em que cada indivíduo possa desfrutar da segurança oferecida pelo bem-estar econômico (MARSHALL, 1950, *apud*, PILOTTI E RIZZINI, 1995, p.21).

Nesse sentido, os excluídos das benesses do capitalismo são os mesmos brasileiros que adquiriram, com a Constituição Federal de 1988, o *status* de cidadãos com garantias legais dos direitos constitucionais. Porém, nessa primeira década do século XXI, é possível diagnosticar que a concentração de riqueza perdura e, portanto, a desigualdade social também, agravada com a vigência do modelo neoliberal. Vive-se a lógica da exclusão neoliberal, ou

seja, a responsabilização do indivíduo por sua condição de vida. Questiona-se, dessa forma: como, nessa lógica, pensar em garantia para todos?

Na abordagem histórica sobre a discussão da infância no Brasil no século XX, enfoca-se a assistência e o amparo jurídico-educacional e social da criança e do adolescente, evidenciando as formas de atendimento, proteção e encaminhamento dos menores enquadrados nessa categoria. Nesse contexto foram criados corpos jurídicos especializados para oferecer serviços ao setor da infância, como o juizado de menores, o primeiro Código de Menores de 1927, o Novo Código de Menores de 1979, até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei n. 8.069/90), que traz em seu texto legal a proteção integral.

Devido às características particulares das legislações brasileiras, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – (BRASIL, 1990), tanto em sua forma de produção como em seu conteúdo, representa uma verdadeira ruptura com a tradição anterior da irregularidade prevista nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, assim como um caso de aplicação rigorosa do novo paradigma da proteção integral. O Estatuto busca corrigir a contradição fundamental da irregularidade consistente na confusão entre as necessidades sociais e a violação das normas, ao atribuir aos governos locais uma clara responsabilidade na solução dos problemas sociais, por meio da criação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no interior dos municípios.

Quanto ao estudo sobre a história da criança no Brasil e sua importância no processo de investigação. Segundo Ribeiro: “a história é uma totalidade entre passado, presente e futuro”. Dentre aqueles que norteiam a busca, a seleção e a análise das fontes:

Considero indispensável o reconhecimento da importância do conhecimento do passado, a um tempo, como um período histórico, ou seja, como parte de um todo que comporta uma síntese específica de múltiplas relações sociais; e como origem e desenvolvimento do presente e, potencialmente, também do futuro (RIBEIRO, 2004, p. 97 *apud* PÁDUA, 2007, p.12).

Dentro da perspectiva da pesquisa sobre a história da infância, Gil (1999) cita a vantagem da pesquisa bibliográfica:

[...] a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos no espaço (p.65).

Diante desse contexto do estudo da criança e do adolescente, como meio de compreender a proposta e seu desenvolvimento, na segunda seção foi realizado o estudo sobre

a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Alto/SP - Lei nº 1.666/90¹ - órgão que tem a função de criar o Conselho Tutelar - Lei nº 1.808/94² - que é um órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente. Nessa seção são apresentadas as atribuições, a competência e a estrutura destes Conselhos que zelam pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

A criação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) é realizada por meio de Lei Municipal, que disciplinará o processo de escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade local. O processo de escolha para que seja composto o Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – que deverá ser criado e estar em funcionamento antes do(s) Conselho(s) Tutelar(es). O Conselho Tutelar da cidade de Monte Alto foi criado pela Lei Municipal nº 1.808 de 10 de março de 1994, sempre composto por cinco membros eleitos pela comunidade para zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

A primeira questão que chama a atenção é a denominação deste novo órgão: Conselho Tutelar. A palavra conselho designa corpo coletivo de pessoas a que compete dar parecer ou pronunciar-se relativamente a assunto submetido à sua fiscalização ou deliberação (NUNES, 1982, p.253). Isso oferece um caráter de uma ação coletiva, e não individual.

Um Conselho é um grupo de pessoas cujos membros não atuam sozinhos, mas somente em grupo, pois é na ação conjunta que está a sua característica diferencial. O Conselho é ainda Tutelar, relativo à tutela; exercer tutela sobre; cuidar de, como tutor (NUNES, 1982, p. 882).

O Conselho Tutelar não tutela os sujeitos dos direitos, o que caracteriza o assistencialismo, mas os direitos dos sujeitos, ou seja, da criança e do adolescente que devem ser assegurados com absoluta prioridade pela família, pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo Poder Público.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 53: o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento do educando como pessoa; o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, assegurando à criança e ao adolescente o acesso e permanência na escola; o direito de ser respeitado por seus educadores, de contestar critérios

¹ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP - Lei nº 1.666/90 – Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

² PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP - Lei nº 1.808/90 – Criação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme Lei Federal nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

avaliativos, de se organizar e participar em entidades estudantis e do acesso à escola pública e gratuita próxima à sua residência.

Dentro desse contexto escolar, o Estatuto da Criança e do Adolescente também atribui aos dirigentes escolares dos estabelecimentos do ensino fundamental a responsabilidade de comunicar ao órgão do Conselho Tutelar as ocorrências de maus-tratos envolvendo seus alunos e as reiterações de faltas injustificadas e de evasão escolar, sempre que tiverem esgotado todos os recursos escolares possíveis e em casos de alunos que possuam elevados níveis de repetência.

A partir do artigo 56, previsto no Estatuto, são definidas as responsabilidades das duas instâncias, escola e Conselho Tutelar, que desenvolverão juntas os esforços necessários para a solução das questões previstas no referido artigo. Isto estimulou a pesquisadora a investigar os casos encaminhados ao Conselho Tutelar, tendo como objeto de estudo as causas previstas no artigo 56, ou seja, a reiteração de faltas injustificadas e a evasão escolar.

Na terceira seção optou-se pela realização de pesquisa qualitativa, do tipo descritiva com análise documental das fichas do artigo 56 encaminhadas pelas escolas municipais, estaduais e particulares e dos atendimentos realizados pela Conselheira Tutelar e pesquisadora em conjunto ou não com os outros conselheiros, no período de 2006 a 2008.

Os casos foram transcritos e analisados desde o envio da ficha de comunicação do artigo 56 do ECA (BRASIL, 1990), a notificação da criança e/ou adolescente e de seus responsáveis, a aplicação do Termo de Responsabilidade e o relatório minucioso das causas relatadas no atendimento. O Termo de Responsabilidade é aplicado aos pais com o intuito de se responsabilizarem por oferecer a criança e/ou adolescente toda assistência a fim de assegurar os direitos fundamentais e de garantir o desenvolvimento físico e psíquico previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. É também uma forma documental de comprovar que a criança e/ou adolescente e os pais foram orientados e conscientizados da ficha de comunicação do artigo 56 enviada pela escola.

A análise documental, para Triviños (2009):

[...] é outro tipo de estudo descritivo que fornece ao investigador a possibilidade de reunir uma grande quantidade de informação sobre leis estaduais de educação, processos e condições escolares, planos de estudo, requisitos de ingresso, livros-texto etc (p. 111).

O Conselho Tutelar de Monte Alto, desde o mês de dezembro de 2007, em reuniões com o Promotor de Justiça e as escolas da cidade, instituiu que se considera evasão escolar quando o aluno ausenta-se da escola por mais de 10 (dez) dias, e a reiteração de faltas

injustificadas acontece quando o aluno apresenta 03 (três) faltas consecutivas sem uma justificção para a Unidade Escolar. Porém, antes de enviar a ficha do artigo 56 ao conselho, a escola deve esgotar todos os seus recursos, conforme estabelecido no ECA (BRASIL, 1990).

Os atendimentos feitos no Conselho Tutelar às crianças e/ou adolescentes acompanhados de seu responsável legal devem ser relatados minuciosamente, porém são sigilosos. Qualquer documento deste órgão será entregue apenas para uma autoridade judiciária, através de ordem judicial, ou quando requisitados por advogados para serem juntados aos autos de algum processo, quando necessário.

A pesquisadora, com a autorização e a aprovação dos outros 04 (quatro) membros do Conselho Tutelar, pôde iniciar essa pesquisa, cujo objetivo geral é investigar os motivos pelos quais ocorreram a evasão escolar ou reiteração de faltas injustificadas, como uma possível forma de prevenção da ação do Conselho Tutelar.

Como já foi apontado, a comunicação da reiteração de faltas injustificadas e a evasão escolar deverão ser enviadas pelas escolas municipais, estaduais ou particulares – como previsto no artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) – somente quando esgotarem todos os recursos escolares para com o aluno envolvido no caso. O artigo 56 é aplicado quando o diretor de escola encaminha um documento ao Conselho informando a ocorrência dos casos de reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar, elevados níveis de repetência ou maus-tratos envolvendo aluno. Ao receber o documento, o conselheiro notifica a criança e/ou adolescente e seus responsáveis a comparecerem à sede do Conselho, a fim de verificar as causas do ocorrido.

Para a análise documental, primeiramente, foram agrupadas as ocorrências enviadas pelas escolas ao Conselho Tutelar. Em seguida foram examinados e agrupados e categorias os atendimentos feitos pelo Conselho Tutelar referente aos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar.

Para finalizar, os casos serão citados como atendimentos e em ordem numérica, conforme o ano de ocorrência, para uma melhor organização didática dos mesmos.

O reconhecimento de que as crianças e os jovens são o futuro da sociedade não é suficiente. Impõe-se a necessidade de generalizar, na população como um todo, quer a preservação da infância e da adolescência que, sob múltiplos aspectos, dependem de um contexto social e cultural para serem plenamente vividas e respeitadas.

Netto (2006)

2. UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A INFÂNCIA E SUA LEGISLAÇÃO NO BRASIL

Este capítulo apresenta estudos sobre a história da criança no Brasil, que ocorrem desde os últimos anos do século XVIII, quando a colônia portuguesa na América vivenciava um processo que resultaria na Independência do Brasil. Este Estado independente promoveu debates, preocupações e projetos sobre a criança.

Segundo Irene Rizzini (1997, p. 20): “Fundamentalmente, seria através dos discursos sobre a difusão da instrução e do ensino aos habitantes do Império, que o termo *criança* surgiria, pela primeira vez no contexto da construção do Estado”.

A necessidade de educação das crianças brasileiras era proclamada com insistência nos debates dos constituintes. Na segunda década do século XIX foram implantadas as primeiras instituições educacionais de nível superior no Brasil independente: as Academias Imperiais de Direito de São Paulo e Recife e as de Medicina no Rio de Janeiro e na Bahia. Essas academias começaram a discutir a temática da criança, nessas duas áreas de atuação. Iniciava-se nesta época um processo longo de debates médicos sobre os principais problemas da organização familiar brasileira.

O papel da Medicina Higiênica no Brasil vigorava como estratégia para a padronização de comportamentos morais considerados sadios para a sociedade e os próprios médicos tratavam as crianças com cuidados especiais, pois sua saúde física e moral determinariam seu futuro comportamento como cidadão.

Conforme aponta Gondra (2000):

[...] a agenda médica no Brasil, reservou um lugar especial para os problemas da ordem social, incluindo-se aí a questão da formação sistematizada das novas gerações, isto é, da educação escolar. Esse agendamento coincide com o próprio processo de consolidação e legitimação da ciência médica ocidental que ao tratar de objetos da vida social, descreveu-os também como objetos da medicina, abrigando-os em sua órbita e expandindo, assim, os domínios desse saber (p.107).

O ramo da medicina que se ocupou da descrição e redefinição dos objetos sociais, em conformidade com os cânones dessa ciência, foi designado Higiene, ramo que se preocupou, sobretudo, com uma medicina social.

No campo do Direito a incursão no problema da infância se deu no sentido de analisar a trajetória da legislação de proteção à criança. Neste sentido, a importância da infância nos meios médicos e jurídicos estava pautada em um projeto de normalização da sociedade, representada pelas “elites intelectuais, econômicas e por autoridades do país” (RIZZINI, 1993, p.19).

A análise das políticas sobre a infância e a adolescência pobres no Brasil considera todo o conjunto de relações sociais, econômicas, ideológicas e políticas, trazendo à reflexão a formação do ser humano.

Os autores Pilotti e Rizzini (1995) observam que:

A infância dos pobres, e no caso da política educacional, também a dos ricos, sempre foi objeto de política, isto é, inscrita nas articulações do poder público e privado, no confronto de diferentes estratégias que implicam controle, proteção, legitimação, repressão, organização, preparação escolar ou profissional, mobilização, sem que com esta enumeração se esgote o elenco de intervenção do Estado referente à infância e à adolescência (p. 49).

Ainda no século XVIII foram criadas no país, segundo o modelo europeu, as primeiras instituições de amparo à criança abandonada, como as Rodas dos Expostos: mecanismos em que a criança era depositada e, com a ajuda de uma engrenagem, era levada para dentro das Santas Casas, garantindo o anonimato da mãe e tendo a finalidade de validar e institucionalizar o enjeitamento da criança desvalorizada, como a criança negra, mestiça, ilegítima e proteger a moral das famílias.

Foi então a partir do fim do século XIX que juristas brasileiros começaram a preocupar-se com a questão dos abandonados, criando condições para estas crianças que, mesmo tendo família, viviam na rua. A preocupação com a criança abandonada foi nítida, pois a pobreza tornou-se onerosa ao Estado e o aumento populacional embasava-se na riqueza das nações.

Com o crescimento das indústrias e a expansão das cidades, aumentou o número de “deserdados da fortuna” (RIZZINI, 1993, p.19), sendo estes os operários, prostitutas, marginais, mendigos, andarilhos, doentes, menores viciosos e setores pauperizados da baixa classe média. A promiscuidade e a falta de mínimas condições de higiene provocavam

doenças e epidemias, além de um alto índice de mortalidade infantil, o que preocupava as autoridades (MENDES & MARANHÃO *apud* RIZZINI, 1993, p.20).

Com a industrialização, o contexto socioeconômico levou à criação de instituições de assistência pública, recurso este importante que iniciou uma intervenção médica e jurídica na sociedade. As cidades com seu desenvolvimento provocaram aglomerados urbanos na qual crescia desordenadamente criando novas demandas na organização social e a intervenção do Estado.

A população no final do século XIX em diante aparece como um problema econômico e político: “população riqueza; população mão de obra ou capacidade de trabalho; com seus fenômenos específicos tais como natalidade, morbidade, esperança de vida, fecundidade, estado de saúde, incidência das doenças, forma de alimentação e de habitat” (FOUCAULT *apud* PILOTTI e RIZZINI, 1995, p.22).

A família e a infância passam a ser alvos importantes, sendo investigadas, estudadas e classificadas, como cita Rizzini (1993): “os alvos se multiplicam: famílias pobres, famílias pervertidas, crianças abandonadas, vadias, libertinas, delinquentes, em perigo moral, etc.” (p.24). A intervenção nas famílias pobres ocorreu devido às condições de vida, alimentação dos filhos e nível de moralidade, passando os médicos a investigar e orientar as mães sobre a higiene e a educação de seus filhos.

Dessa forma, as ações governamentais de proteção à infância implementaram-se, como as orientações às mães quanto a alimentação, higiene e cuidados, especialmente para aqueles considerados incapazes para sustentar e educar os filhos. As famílias sem recursos apresentavam uma ameaça para o Estado por dois motivos: o aumento do pauperismo, que exigia grandes subsídios para a reorganização do corpo social em função do direito dos pobres à assistência, ao trabalho e à educação; e o surgimento de profundas clivagens nas condições de vida e nos costumes, confrontando, por um lado, uma minoria burguesa civilizada e, por outro, um povo bárbaro que perambulava pela cidade ameaçando a sua destruição (DONZELOT, 1986, *apud* COSTA, 2004, p.54).

A definição de abandono no regulamento da assistência era extensa e encobria, na verdade, uma tentativa de regulamentar a educação dos filhos das famílias pobres, já que se referia basicamente a situações vividas por crianças das camadas populares, tais como: não ter habitação certa, não contar com meios de subsistência, estar empregado em ocupações proibidas ou contrárias à moral e aos bons costumes, vagar pelas ruas ou mendigar, etc. (PILOTTI e RIZZINI, 1995).

A intervenção na família pobre teve como objetivo estudar suas condições de vida, alimentação dos filhos, moralidade e outros, e com as investigações foram feitas orientações às genitoras dessas famílias. A infância foi almejada particularmente pela filantropia, que buscou conhecer suas especificidades e traçou planos para uma atuação com o objetivo de proteger a infância, podendo citar como exemplo o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro.

Este Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro foi criado pelo pediatra Arthur Morcovo Filho que criou também o Departamento da criança no ano de 1919.

A sociedade para os médicos deveria ficar atenta ao desenvolvimento físico, moral e social das crianças, necessitando criar regras como a regulamentação das amas de leite, a inspeção sanitária escolar, educação da mulher e dos filhos, rejeição de crianças, cuidados com a saúde, alimentação, infanticídio e outros fatos que na época ocorria.

Esta Instituição tinha como objetivo investigar as condições de vida das crianças “para proporcionar-lhes a devida proteção, tratando de concentrar nesse sentido os esforços das diversas associações de caridade e coletividades religiosas que exercem sua ação filantrópica na capital” (VAZ, *apud*, RIZZINI, 1993, p.25).

Um dos objetivos almejados pela filantropia era a associação da assistência privada com a assistência estatal, pois para a assistência social o Estado não tinha uma participação significativa. Neste período a cobrança era para que o Estado tivesse a participação não só nas leis de proteção ao menor, mas também para adotar medidas diretas na assistência ao menor.

As inúmeras propostas da política para a infância demonstraram como ocorreu a constituição do Estado brasileiro ao longo da história, combinando com o autoritarismo, descaso e omissão com a população pobre e um privilegiamento do setor privado. Foi com alguns propósitos e confrontos que surgiu estratégias de ação entre trabalho e a educação, público e o privado e o domínio sobre a criança e seus direitos.

Os problemas de carência social vincularam-se na metade do século XIX à desigualdade social existente, com consequências graves para as crianças, que começavam a trabalhar muito cedo, antes até dos dez anos de idade. Elas pediam esmolas nas igrejas, vendiam doces nas ruas, trabalhavam como ajudantes de pedreiro e carpinteiro ou como operários de alguma fábrica, sendo reprimidas pela polícia e encaminhadas ao juiz de órfãos (PILOTTI e RIZZINI, 1995, p.69).

O grande problema da desigualdade social fez com que o Estado de São Paulo criasse em 1935 o departamento de Assistência Social. Em nível federal foi criada em 1942 a

Legião Brasileira de Assistência (LBA), que tinha como objetivo suprir as necessidades das famílias e promover serviços de assistência social, porém apenas em caráter assistencialista.

Quanto às crianças provenientes de famílias chamadas desestruturadas, o Estado tinha a visão de que elas corriam um grande risco de se corromper e ingressar na marginalidade, por isso, para as autoridades, o mundo das ruas levava os menores à vadiagem, o que era visto como um fator de corrupção da ordem pública e da moralidade dos costumes.

As famílias dos setores populares, quase sempre associadas à ignorância/pobreza/descuido/vício/abandono/licenciosidade, e muitas vezes vistas como criadoras de criminosos e delinquentes, eram acusadas de “incapazes” no que diz respeito à educação e à formação de suas crianças. Como alternativa, os reformadores, homens públicos e filantropos, propunham entre outras iniciativas, a fundação de escolas públicas, asilos, creches, escolas industriais e agrícolas de cunho profissionalizante, além da criação de uma legislação para os menores. Buscava-se também inserir nas práticas jurídico-policiais um tratamento especial, incluindo o estabelecimento de Casas de Correção, Educandários e Reformatórios para os chamados “menores abandonados e delinquentes” (RIZZINI, 1997, p.25).

No final do século XIX, então, o Estado Moderno passou a interferir diretamente sobre as famílias pobres e para atuar diretamente sobre esses segmentos surgiram as sociedades protetoras da infância, que também pretendiam fazer com que as famílias pobres aprendessem a educar seus filhos de acordo com os preceitos modernos; as leis foram modificadas para garantir a transferência de soberania da família moralmente desqualificada para os auspícios dos filantropos, magistrados e médicos especializados na infância. Aos juízes foi atribuído o poder de retirar ou confiar a guarda de uma criança a instituições ou a terceiros em todos os casos de delitos cometidos por crianças ou contra elas, o que colaborou para a “passagem de um governo da família para um governo através da família” (DONZELOT, 1986, *apud* COSTA, 2004, p. 86).

A mediação da justiça, iniciada no final do século XIX, evocou o aparecimento de novas profissões e profissionais voltados para o trabalho social, dentre eles os assistentes sociais e os educadores. “Instruir as ‘classes inferiores’ era tarefa fundamental do Estado brasileiro e ao mesmo tempo, condição mesma de existência desse Estado e da nação” (FARIA FILHO, 2001, p. 137).

Nenhuma dessas profissões vinculou-se a uma única instituição, mas ligaram-se aos aparelhos preexistentes: o judiciário, o assistencial e o educativo. O campo de atuação dessas

áreas fixou-se nas classes menos favorecidas e num alvo privilegiado, a infância perigosa ou a infância em perigo (DONZELOT, 1986, *apud* COSTA, 2004, p. 87).

No campo jurídico as primeiras medidas efetivas dos poderes públicos com relação à infância pobre foram destinadas à proteção dos menores desvalidos, tendo a preocupação de recolher as crianças que vagavam pelas ruas. Segundo o Decreto nº 1.331^a de 17/02/1854:

Se em qualquer dos distritos vagarem menores de 12 anos em tal estado de pobreza que, além da falta de roupa decente para freqüentarem as escolas, vivam em mendicidade, o Governo os fará recolher a uma das casas de asilo que devem ser criadas para este fim com um regulamento especial (PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 244).

Uma das primeiras instituições de proteção aos menores desvalidos foram os asilos, principal iniciativa dos poderes públicos em prol da infância pobre, onde as crianças viciosas ou criminosas ficavam enclausuradas.

O asilo representa um modelo de atendimento que será mantido na República, quando o Estado adotar uma política de atendimento baseada na internação, com o objetivo de educar ou recuperar o “menor” (PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 245).

A estruturação dos asilos visava à organização do espaço institucional, à classificação e ao agrupamento dos indivíduos, para que melhor fossem investigados, estudados e analisados. O objetivo do tratamento realizado com menores moralmente abandonados era o da preservação, e aos delinquentes, o da regeneração. A educação era a base de sustentação dos asilos e dividia-se em física, moral e literária, sendo esta última o ensino do curso primário, e tinha como objetivo fazer com que os menores abandonados retornassem à sociedade como um cidadão útil.

A instalação dos asilos demonstrou uma mudança radical no tratamento e no atendimento aos menores, pois com o emprego de modernas técnicas científicas no intuito de reeducá-los, adaptá-los e reinseri-los socialmente, o trabalho foi o melhor meio de atingir seus objetivos.

A defesa da instrução e da formação profissional era constante nos regulamentos das escolas oficiais, o objetivo era substituir os asilos por escolas de trabalho e de luta, para não criarem “viveiros de parasitas” (PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 250).

Ainda no século XIX aparece uma nova categoria chamada de “menores viciosos”, que incluía os menores inculcados criminalmente, os que agiam sem discernimento, bem como os que por serem órfãos ou por negligência fossem encontrados nas ruas. Neste período

ocorreram as primeiras iniciativas do Governo pautadas na repressão, onde a orfandade e a pobreza justificavam a apreensão do menor.

Em 1923 foi criado o Juízo de Menores, após duas décadas de discussões sobre o papel do Estado na assistência aos chamados na época de infelizes, de protestos contra a falta de uma assistência pública no país e de cobranças da “intervenção direta e desassombrada do Estado”, com base na “centralização e uniformização dos serviços em um órgão bem definido e bem normalizado da vida governamental de uma nação” (PAIVA, 1907, p. 26 *apud* PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 261).

O Juízo de Menores inaugurou uma política de internação em estabelecimentos para atender menores materialmente ou moralmente abandonados e delinquentes. Todos os estabelecimentos públicos ou particulares eram subordinados e fiscalizados pelo Juízo. O Juízo de Menores tinha o objetivo de participar diretamente na vida cotidiana dos estabelecimentos onde se encontravam os menores, principalmente na educação, pois preparavam um programa mínimo de ensino primário e de ensino profissional para os mesmos.

As crianças e jovens das classes pobres eram vistos como menores abandonados ou delinquentes, caso não se enquadrassem nas normas do trabalho e da educação. Ser menor, para esses indivíduos, era apenas uma evidência. A sujeição do menor estaria a partir de então plenamente definida (ALVAREZ, 1989, p.38 *apud* LONGO, 2008, p. 31).

A criação do Juízo de Menores em 1923 e a promulgação do primeiro Código de Menores em 1927, no qual se consolidou as leis de proteção ao menor, foram passos importantes que levaram o Estado a se posicionar sobre a infância chamada de desviante.

2.1 O CÓDIGO DE MENORES DE 1927

O Código de Menores de 1927, lei de assistência e proteção aos menores, oferece uma base para o regime de salvação desses desamparados, ao mesmo tempo que faz a defesa social. Ao lado da ideia de proteger a criança, estava também a ideia de proteger a sociedade. Lembrando que nessa época os menores, sujeitos destinatários desta norma, eram divididos em dois grupos, o dos abandonados e o dos delinquentes.

Os menores abandonados de até sete anos de idade eram chamados de expostos e recolhidos em abrigos; os de idade inferior a dezoito anos eram denominados abandonados e menores delinquentes eram aqueles com idade menor que catorze anos e que praticavam crimes ou contravenção penal.

Segundo os autores PILLOTI e RIZZINI (1995):

Consta nos anais da Câmara dos Deputados, que no ano de 1906, Alcindo Guanabara, em Sessão de 31 de outubro, sujeitou seu projeto de lei a consideração da Câmara. Entre os responsáveis pela elaboração do projeto, está o nome de Mello Mattos, no que parece ser a sua primeira contribuição pública no processo que culminaria posteriormente na aprovação do Código de Menores (p.121).

Esta informação é importante, pois esse processo durou vinte anos para ter esse desfecho e Mello Matos, um de seus principais atores, já estava desde 1906 em ação nos fóruns de debate jurídico e político da época.

As principais questões ou objetos de discussão que compunham o Projeto do Código de Menores de 1906 eram:

- a) o controle por parte da autoridade judiciária (“Todo menor, em reconhecida situação de abandono moral ou de maus tratos físicos, fica sob a proteção da autoridade pública”, Art.1);
- b) os dispositivos para suspensão, perda ou devolução do Pátrio Poder, arts. 2º e 3º (o responsável só manterá o menor... “uma vez provada sua capacidade legal e moral para tê-lo sob sua guarda”, Art. 8, #1);
- c) a questão da regulamentação da idade criminal, passando de 9 (Código Penal) para 12 anos, e, entre 12 e 17 para os que obrarem;
- d) os menores sem discernimento seriam recolhidos às chamadas “escolas de reforma”;
- e) a criação de instituições para menores (na parte urbana da cidade; um estabelecimento que terá a denominação de “depósito de menores”, na zona suburbana do Distrito Federal, “Escolas de Prevenção” para os moralmente abandonados (art.10); “Escola de reforma com duas seções independentes: “uma seção industrial para os menores processados absolvidos... e uma seção agrícola para os menores delinquentes condenados” (RIZZINI, 2002, p. 20).

No ano de 1924 o juiz Mello Mattos foi nomeado o 1º juiz de menores do Brasil e coordenava a legislação da menoridade. Após a criação do Juízo de Menores, o juiz Mello Mattos dedica-se à redação do Código de Menores baseado se em leis referentes à assistência e proteção aos menores do país.

Em 12 de outubro de 1927, o presidente Washington Luiz aprovou sem mudanças o Decreto 17.943, que criava o Código de Menores no Brasil, a nova lei continha 231 artigos e disciplinava procedimentos aos menores de 18 anos; tinha o objetivo de regular a situação da infância moralmente abandonada, delinqüente, órfã e operária. É necessário destacar também a preocupação diante do aumento e da precocidade da criminalidade infantil que acontecia nesse período (RIZZINI, 2002, p. 23).

Alvarez afirma que não houve uma evolução na legislação mas transformações discursivas para a sujeição do menor como categoria jurídica e institucional, com a afirmação de um novo projeto de assistência estatal e privada direcionada ao atendimento à recuperação do menor (ALVAREZ, 1989 *apud* LONGO, 2008, p.39).

A legislação do Código de Menores reflete um profundo protecionismo e a intenção de total controle de sua população-alvo. Ao acrescentar a categorização de menor abandonado ou pervertido, abria-se a possibilidade de enquadrar qualquer um no raio de ação de competência da lei. A intenção mostrava-se ainda mais óbvia no concernente aos menores caracterizados como delinquentes. A simples suspeita ou certa desconfiança, o biótipo ou a vestimenta de um jovem poderia resultar em apreensão. Dizia a lei:

Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrução criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os # 2 e 3 (confiado, “mediante termo de responsabilidade, à sua própria família, pessoa idônea, instituto de ensino de caridade” (art.86, #4) (RIZZINI, 2002, p.30).

Para os juristas, a Justiça deveria compreender que as causas de abandono e criminalidade eram conseqüências de uma estrutura social injusta. A criminalidade foi intimamente associada à ocorrência da falta de atendimento às necessidades básicas do menor, sendo taxados de marginais.

Dentro desta perspectiva, o menor é percebido como vítima da própria sociedade.

O legislador, quando propôs regulamentar medidas protetivas e assistenciais, enveredou por uma área social que ultrapassava as fronteiras jurídicas. O objetivo era “resolver” os problemas dos menores, prevendo os possíveis detalhes e exercendo um controle sobre os menores através da “tutela”, “guarda”, “vigilância”, “educação”, “preservação” e “reforma” (PILLOTI e RIZZINI, 1995, p. 130).

O Código de Menores de 1927 refletiu um protecionismo no sentido de que a tentativa de resolver o problema com o menor fosse bem sucedida, pois quando se usava o termo menor abandonado ou pervertido, abria-se a possibilidade de enquadrá-lo em qualquer raio de ação da lei em vigor, ou quando se tratava de menor delinqüente, o risco de ser apreendido simplesmente por causa de sua aparência.

O Código de Menores também dispunha de certa liberdade para a autoridade pública competente, que poderia fiscalizar qualquer local onde se encontrassem menores, podendo proceder e investigar com liberdade o que considerassem necessário.

Ao entrar em vigor o Código de Menores, a esfera jurídica passou a ser responsável pelo destino dos menores abandonados e delinquentes, elaborava as leis e as medidas assistenciais que eram seguidas pelos Juizes de Menores, órgão este centralizador no atendimento ao menor que era recolhido nas ruas ou que fosse encaminhado pela família a essa Instância.

Apesar do esforço para ampliar o apoio às famílias pobres, um grande número de crianças permaneciam desassistidas e o problema com os menores abandonados e delinquentes continuava a ser um desafio de difícil solução (RIZZINI, 2002, p. 52).

Para as autoridades o mundo das ruas levava os menores à vadiagem, e isto seria um fator de corrupção da ordem pública e da moralidade dos costumes. O termo “vadio” implicava condenação moral e decorria do fato de o menor estar fora dos domínios familiar e produtivo (FRAGA, 1996, p.115 *apud* DAVID, 1997, p. 80).

Observa-se que a infância pobre, caracterizada como “abandonada” e “delinquente”, foi nitidamente criminalizada a partir do Código de 1927, uma vez que o termo “menor” foi popularizado e incorporado à linguagem comum, para além do círculo jurídico (RIZZINI, 2002, p. 41).

A necessidade de revisão do Código de menores foi discutida por vários anos, tornando-se mais evidente com a promulgação do Código Penal de 1940, que estendeu a responsabilidade penal para 18 anos de idade. Em virtude do Código Penal, formou-se uma comissão revisora do Código de Menores, cuja recomendação era a de que o novo Código não fosse exclusivamente jurídico, mas que apresentasse também um caráter social e de cunho preventivo, curativo e assistencial, pois o problema com os menores era considerado essencialmente de assistência e a delinquência infantil o resultado de um abandono.

2.2 A DIFERENÇA CONCEITUAL ENTRE “MENOR” E “CRIANÇA”

No início da década de 1940 o Brasil vivia um período ditatorial iniciado em 1937 com o golpe de Estado implementado pelo então Presidente da República Getúlio Vargas. O governo federal inaugurou uma política de proteção e assistência ao menor e à infância, criando órgãos que se especializaram no atendimento à essas duas categorias de forma separada: o menor e a criança.

Na categoria jurídica, *menor* indica que o indivíduo, embora sujeito de direitos, não se encontra apto ao exercício pleno da cidadania. Ou seja, enquanto cidadão ainda não totalmente responsável por seus atos, necessita juridicamente de um tutor ou responsável. O

termo *menor* designa ainda aquela criança ou adolescente que cometeu ato infracional. Ou então, que por ser moralmente abandonado, está próximo de encaminhar-se para a marginalidade e por esse motivo necessita de um aparelho judiciário e legislativo (COSTA, 2006, p.81).

Já a noção de *criança* tal qual definida em manuais de Pediatria e Psicologia remete, em princípio, não a uma cidadania a ser exercida entre os limites de direitos e deveres, mas a um organismo integrante de uma espécie e de um grupo social, vivendo uma etapa do processo evolutivo, como ser imaturo e, portanto em processo de desenvolvimento biopsíquico-social (PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 207-208).

A primeira medida de organização da assistência à infância surgiu em 1941 e foi chamada de Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente (SAM), serviço de abrigo para o recolhimento provisório de menores de ambos os sexos, visando sua educação literária e completa educação profissional.

O modelo padrão de instituição de atenção aos menores infratores do Governo Vargas preocupou-se em defender a sociedade capitalista e não os direitos das crianças e adolescentes marginalizados:

A orientação do SAM – Serviço de Atendimento ao Menor é, antes de tudo, correcional-repressiva. Seu sistema de atendimento baseava-se em internato (reformatório e casas de correção) para adolescentes autores de infração penal e patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para os menores carentes e abandonados (MENDEZ & COSTA, 1994 *apud* LONGO, 2008, p.60).

Em 1942 criou-se a Legião Brasileira de Assistência – LBA, com o objetivo de assistir às famílias dos convocados na II Guerra Mundial, mas foi a partir de 1945 a LBA focou o trabalho sobre a assistência à maternidade e à infância. A justificativa para atuar neste novo campo foi devido aos problemas que estavam atingindo as crianças brasileiras, principalmente na área da educação e saúde, sendo estas áreas responsáveis pelo atraso da economia no Brasil.

Nos últimos anos da década de 1950 e no início da década de 1960, surgiram várias discussões e sugestões a respeito do problema dos menores, sendo uma delas a de extinguir o SAM e colocar algo em seu lugar, pois sua atuação representava mais ameaça à criança pobre do que propriamente proteção, em razão das ocorrências de maus-tratos, castigos corporais e da prostituição entre as meninas, além de casos de exploração e trabalho doméstico. Na passagem das décadas de 1950 a 1960, ocorre a influência da normativa internacional com a

Declaração dos Direitos da Criança: aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, era uma carta de direitos sem precedentes para os cidadãos desde a sua infância, justamente numa época que poderia ser caracterizada como a aurora de uma era de violação extrema de direitos humanos (RIZZINI, 2002, p. 61).

O conteúdo presente na Declaração dos Direitos da Criança contrastava com a lei em vigência, principalmente em relação às condições desumanas de vida em que um grande número de crianças brasileiras vivia.

Segundo Rizzini (2002), de acordo com o referido documento, toda criança teria direito:

[...] à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; a um nome e a uma nacionalidade; à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; à educação gratuita e ao lazer infantil; a ser socorrida em primeiro lugar, em caso de catástrofes; a ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho; a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos (UNICEF, Ministério da Ação Social e Ministério da Justiça *apud*, RIZZINI, 2002, p.61-62).

Mesmo com a percepção da sociedade sobre as atitudes arbitrárias de um sistema de “recuperação” dos menores, as mudanças foram poucas na área de assistência social. O momento vivido era de tensão, porque a classe trabalhadora lutava por sua autonomia, organização, para obterem uma política social mais redistributiva e as classes conservadoras tentavam conter a classe trabalhadora e os avanços da sociedade.

Nessa conjuntura de tensão social eclode o golpe Militar em 1964. A perspectiva para a política de assistência ao segmento infanto juvenil foi novamente recomposta num contexto de uma ditadura com o programa da Política Nacional para o Bem-estar do Menor (PNBEM) (MENDEZ & COSTA, 1989 *apud* LONGO, 2008, p.62).

O golpe militar trouxe para os brasileiros a promessa dos novos dirigentes do Estado de colocarem a ordem e o progresso no país. A política social desta fase não era vista como um direito pelos militares, mas como estratégia para o crescimento econômico e para o controle da população miserável. Para o regime militar, a marginalidade social, principalmente a do jovem, representou um descompasso dentro do projeto de desenvolvimento do Estado Brasileiro, pois o jovem representava o futuro da nação e, para livrá-lo do mal, o melhor caminho seria o da institucionalização.

Nessa fase ocorre a ruptura das práticas repressivas do SAM, tendo início um novo modelo de política nacional para o bem estar do “menor”. A Lei 4.513 de 1964 criou a FUNABEM – Fundação Nacional para o Bem-estar do Menor, criada para conter a marginalidade infanto juvenil, uma vez que havia grupos de menores que passaram a colocar em risco a ordem pública, participando de crimes contra o patrimônio e homicídios. Essa Fundação possuía uma autonomia administrativa e financeira, com jurisdição em todo o território nacional, onde fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao menor, pois este teria sido elevado à categoria de “problema de Segurança Nacional”.

Mediante o quadro de disparidades socioeconômicas da sociedade brasileira, após dez anos da criação da FUNABEM ainda não estava claro o que ela pretendia de fato promover, se a internação ou a socialização do menor abandonado. Como o Estado militar em crise não conseguia tutelar todos os filhos das classes trabalhadoras – sejam eles abandonados, órfãos, vadios, libertinos ou infratores – o custo de manter a PNBEM (Política Nacional do Bem-estar do Menor) ficava insustentável. Como a questão do menor não havia sido solucionada pelas promessas da FUNABEM, houve a necessidade de definir um novo alvo de ação para o bem-estar do menor. É nesse cenário que em 1979, pela Lei 6.697/79, o Novo Código de Menores foi aprovado e definiu como objeto de sanção e vigilância os menores em “situação irregular” e os menores infratores.

Nesse momento da história do Brasil vigorava ainda a Constituição de 1891, cuja característica principal era apenas a organização dos poderes da República e a garantia dos direitos individuais e políticos, não trazendo em seu texto nenhuma proteção ao menor. Quanto à educação, o tratamento foi limitado, referindo-se somente à competência de organização, como a divisão de atribuições da União e do Distrito Federal.

Da mesma forma, o Código de Menores de 1927 não tratou da educação minuciosamente, mas de forma esparsa e destinada a atender o menor abandonado ou o delinquente. Segundo Ferreira (2008), para os delinquentes a legislação criou institutos disciplinares como escola de preservação (destinada a dar educação física, moral, profissional e literária a menores do sexo feminino que a ela foram recolhidas por ordem do juiz competente) e a escola de reforma (destinada a menores do sexo masculino entre 14 e 18 anos julgados pelo juiz de menores e por este mandados internar, visando regenerá-los pelo trabalho, educação e instrução) (p.44).

Em relação à educação, o Código de Menores de 1927 somente ateu-se às escolas de reforma e de preservação, não se direcionando para todos aqueles envolvidos no tema e não tratando a educação como um direito fundamental. A educação, nesse contexto, prestava-

se mais à garantia e ao controle social do que ao pleno desenvolvimento do educando. Não tinha por objetivo o menor cidadão (FERREIRA, 2008, p. 45).

No ano de 1934 passou a vigorar a nova Constituição brasileira cuja característica principal era a positivação dos direitos sociais. A educação ganhou um capítulo próprio, com a ideia de um plano educacional.

O legislador definiu a educação como sendo da competência da União, que obrigatoriamente traçaria as diretrizes da educação nacional, sem invalidar as iniciativas dos Estados. Desse modo a educação passou a ser uma competência concorrente da União e dos Estados. Na Constituição de 1934 há um capítulo dedicado totalmente à Educação e Cultura, estabelecendo que a educação seja um direito de todos e que deve ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos, sendo competência da União fixar o plano nacional de educação.

Segundo Rocha (2001), a Constituição de 1934 contemplou o pensamento educacional mais completo e coerente, pois teve como referência o Manifesto dos Pioneiros de 1932 (cujo objetivo mais caro era a reconstrução educacional do Brasil), o anteprojeto constitucional da 5ª Conferência Nacional da Associação Brasileira de Educação, de 1933 (ROCHA, 2001, p. 122, *apud* FERREIRA, 2008, p. 26).

A próxima Constituição que passou a vigorar no ano de 1937 fez algumas alterações quanto à educação. O novo texto apontava como responsabilidade dos pais o dever de educação e o Estado passava a assumir um papel supletivo. Quanto ao capítulo da “Educação e Cultura”, estabeleceu a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário e a criação de escolas profissionais pelas indústrias e sindicatos para atender aos filhos de operários e associados.

Em 1946 foi promulgada outra Constituição, que trazia temas como: a questão do ensino religioso nas escolas públicas; o dever e o direito de educar como competência do Estado e da família; a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino e a responsabilidade do Poder Público em relação à educação. Não trouxe, porém, nenhum artigo sobre a educação dos menores em situação de risco.

Por fim, merece registro a observação de Boaventura (2001) quanto ao desdobramento da Constituição de 1946 (no período republicano), no sentido de que “com ela começa o ciclo das leis de diretrizes e bases. A Lei nº. 4.024, de 1961, foi a primeira lei geral da educação” (BOAVENTURA, 2001, p. 106 *apud* FERREIRA, 2008, p. 28).

Nesta fase deu-se continuidade aos planos de educação e foi necessário alterar as bases organizacionais da LDB (Lei n. 4.024/61) para ajustar a educação ao modelo econômico capitalista. Com a vigência da LDB, uma das primeiras providências foi a instalação do

Conselho Federal de Educação. Conciliou também projetos que garantia à família o direito de escolha sobre a educação de seus filhos e estabeleceu que o ensino fosse obrigação do poder público e livre à iniciativa privada.

Enquanto os debates da LDB concentravam-se na organização do ensino, o problema do desenvolvimento nacional trazia novas exigências para a educação, dando uma nova conotação política para o conceito de nacionalismo.

Para Anísio o “nacionalismo é, fundamentalmente, a tomada de consciência pela nação de sua existência, de sua personalidade e dos interesses dos seus filhos” (TEIXEIRA, 1976, p. 320). Por isso o nacionalismo é mais do que a defesa contra inimigos externos: “é um movimento da consciência da nação contra a divisão, o parcelamento dos seus filhos entre ‘favorecidos’ e ‘desfavorecidos’ e contra a alienação de sua cultura e de seus gostos [...]” (idem, *ibidem*). E o instrumento para atingir-se esse nível de consciência é exatamente a escola, pois só ela, na medida em que se constitui, de fato, como o lugar do estudo e do conhecimento do Brasil, poderá mostrar o caminho da emancipação nacional: “tal escola não poderá ser a escola privada, mas a escola pública, pois só esta poderá vir a inspirar-se nessa suprema missão pública, a de nacionalizar o Brasil” (idem, p. 322) (TEIXEIRA, 1976, p. 320-322, *apud* SAVIANI, 2007, p. 313-312).

A idéia do desenvolvimento nacional com a política populista incitava uma mobilização das massas, e o apoio era necessário à política para obterem êxito eleitoral, mas havia uma preocupação com a participação das massas, pois a partir desta, teriam a consciência da realidade brasileira.

De modo geral, pode-se considerar que a década de 1960 foi uma época de intensa experimentação educativa, com importantes estudos de novos autores como Paulo Freire, com a predominância de uma nova concepção pedagógica.

O sistema educacional e todo o aparato repressivo, montado pelos integrantes políticos autoritários que comandavam o país na época, passaram também a servir para colaborar nas decisões em diversas áreas ministeriais, como a da educação. Segundo Ghiraldelli JR (2003), foram de órgãos centralizados e fechados – até mesmo para as elites – que brotaram as diretrizes legislativas consubstanciadas nas Leis n.º. 5.692/71 e 5.540/68 (p. 129).

A Lei n.º. 5.540/68 não foi aceita pelos setores não conservadores e não chegou a empolgar a comunidade acadêmica. Todavia, o contrário ocorreu com a reforma do ensino fundamental e ensino médio, assim hoje denominados, promovida pela Lei n.º. 5.692/71, que alterou a Lei 4.024/61, e foi acolhida com entusiasmo por uma boa parte do professorado que quis a concretização de certas determinações desta nova legislação.

Em 1967 a Constituição da República Federativa do Brasil foi marcada por um período histórico do golpe militar em 1964, com o fortalecimento do Poder Executivo e do Presidente da República, mas tratou em seu corpo jurídico que a educação é um direito de todos com responsabilidade do lar e da escola, com atribuição do poder público e da iniciativa popular.

A nova Constituição de 1967 manteve a obrigatoriedade das empresas comerciais e industriais de assegurarem o ensino primário para seus funcionários e seus filhos. A Constituição de 1967 vigorou juntamente com o Código de Menores de 1979, até a promulgação da nova e última Constituição Federal de 1988.

2.3 O CÓDIGO DE MENORES DE 1979 – “DO MENOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR”

Com a entrada em vigor do Código de Menores de 1979 – “Do menor em Situação Irregular” – a proposta iniciou em estabelecer as bases do Direito do Menor, definindo o conceito do termo *menor*, o tratamento, a prevenção, as finalidades e as atribuições da ação desses menores. O Código optou por não manter na lei a classificação tradicional do menor abandonado e delinqüente na época e substituiu a classificação pela descrição do estado socioeconômico e familiar dos menores. Esta nova classificação foi definida pela categoria de menor em situação irregular.

O novo Código pretendeu abranger todas as situações em que o menor poderia encontrar-se, em oposição a uma situação de normalidade, identificando o infrator como aquele que apresenta um grau mais acentuado de patologia social.

Houve críticas em relação aos menores infratores, pois a Lei permitia a aplicação de medidas a meros acusados, sem necessidade de provas, ou seja, sem ter a certeza de que o menor era o autor da infração. Só era instaurado o processo do contraditório quando a família do acusado designava um advogado. Os menores não tinham o direito de defesa ou de ser ouvidos, se não houvesse a intervenção da família.

O Código pela doutrina destinava-se à proteção, assistência e vigilância aos menores de 18 anos que se encontrassem em situação irregular como: I – privado de condições socioeconômicas; II – vítima de maus-tratos; III – perigo moral; IV- privado dos pais ou responsável; V – desvio de conduta; VI – autor de infração penal (LONGO, 2008, p. 67).

O Novo Código de Menores baseado na Lei de Segurança Nacional definiu os menores pobres como menores infratores. Não se destinava à população infante juvenil,

apenas aos menores em situação irregular, ou seja, filhos da classe trabalhadora, que não tinham a garantia de seus direitos eram marcados pela marginalidade.

O ciclo de apreensão, triagem, rotulação, deportação e confinamento persistiram na perversidade das práticas e ineficácia dos resultados. As FEBEMs e os centros de triagem em todo o país herdaram prédios, equipamentos, materiais e pessoal que remetiam a cultura organizacional do passado, portanto não houve mudança do paradigma correccional-repressivo do modelo dos antigos reformatórios (LONGO, 2008, p.67).

O adolescente internado na instituição teria tempo para a sua recuperação, que levaria meses, levando em consideração os pareceres de técnicos como psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e psiquiatras, que tinham o poder de detectar e cessar a periculosidade.

O Código de Menores de 1979 não focou a questão sobre o direito à educação, apenas fez referência à escolarização ao tratar dos centros de permanência que eram destinados aos menores autores de infração penal ou àqueles em situação irregular. Essa legislação estabeleceu também que as entidades que davam assistência ao menor deveriam estabelecer a educação em estabelecimentos abertos como prescreve o artigo 11³ do Código de Menores de 1979 (FERREIRA, 2008, p. 47). A educação, direito necessário para o desenvolvimento das potencialidades dos menores, não foi objeto de regulamentação pelo Código de Menores de 1979.

Desse modo, não teria longa duração a lei vigente no final dos anos de 1970, pois novos ares inaugurariam os anos 1980, trazendo transformações significativas no campo político-social brasileiro, com importantes consequências para a legislação relativa à infância.

Nesta época começou a ganhar visibilidade a organização entre grupos e instituições, tornando possível a formação de um movimento em torno da “causa do menor”.

A institucionalização compulsória dos menores em situação irregular perdurou na Nova República até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. O estigma de menores abandonados e infratores, porém, ainda persiste neste início de século XXI.

[...] O mundo dos menores desponta como antítese do bom trabalhador, do bom pai e do bom filho. A instituição não produz nenhum pensamento sui generis, antes reproduz valores subjacentes no todo social. Esquece, porém, das tensões sociais da vivência conflituosa, da exploração e de uma realidade marcada por dominados e dominadores (RODRIGUES, 2005, *apud*, LONGO, 2008, p.68).

³ Artigo 11 do Código de Menores de 1979 – Toda entidade manterá arquivo das anotações a que se refere o §3º do artigo 9º desta lei, e promoverá a escolarização e a profissionalização de seus assistidos, preferentemente em estabelecimentos abertos (FERREIRA, 2008, p.47).

No horizonte deste Estatuto, que pode ser ainda aperfeiçoado, encontra-se a aurora da nova sociedade marcada pela justiça, solidariedade e concórdia entre todos os cidadãos.

Dom Luciano Mendes de Almeida (2006)

2.4 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei nº 8069/90)

Ao romper definitivamente com a doutrina da “situação irregular”, até então admitida pelo Código de Menores (Lei 6.697, de 10.10.79), e estabelecer como diretriz básica e única no atendimento de crianças e adolescentes a doutrina da “proteção integral”, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o legislador pátrio agiu de forma coerente com o texto constitucional de 1988 e documentos internacionais aprovados com amplo consenso da comunidade das nações.

Com a luta dos movimentos sociais e a elaboração da Constituição Federal de 1988, os políticos incorporaram em seus discursos a cidadania da criança e do adolescente e o argumento utilizado era que, reconhecendo-se o fracasso da Política do Bem-estar do Menor, era preciso rever o papel do Estado, considerando-se que a responsabilidade deveria ser da sociedade como um todo, como prescreve o artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

É nesse sentido que a Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, pela primeira vez na história brasileira aborda a questão da criança como prioridade absoluta. A sua proteção, bem como o direito à educação, que pela primeira vez, é previsto em uma Constituição, passa a ser dever da família, da sociedade e do Estado.

A proposta da Constituição de 1988 mobilizou a sociedade, pois trouxe em seu texto legal a educação como um tema bastante discutido, tratando-a como um direito social⁴.

⁴ Art. 6º CF - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A segunda metade da década de 1980 foi marcada pela presença atuante e inovadora do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que se constituiu em oposição à doutrina de situação irregular consagrada pelo Código de Menores de 1979. Essa articulação política floresceu em inúmeras outras possibilidades, preparando o terreno para um efeito considerado revolucionário por alguns e, certamente digno da atenção de muitos: a revogação do Código de Menores e sua substituição pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - (RIZZINI, 2002, p. 76).

As mudanças de prática e de mentalidade no atendimento ao segmento infanto juvenil contidas na legislação do ECA (BRASIL, 1990) são resultados da luta dos movimentos sociais para acabar com o autoritarismo militar na condução das questões sociais do país. O Estatuto iria sistematizar as principais legislações nacionais e internacionais que contribuíram para a formulação do princípio da garantia universal dos direitos da criança e dos adolescentes, mas sobretudo, foi o ativismo de milhares de pessoas comprometidas com uma sociedade mais justa e democrática o fator de vanguarda da nova legislação, pois os demais marcos legais na infância, como o Código de Menores de 1927 e o Código de Menores de 1979, foram construídos sob a ótica das elites, sem a participação ativa da sociedade (LONGO, 2008, p.69).

Segundo Rizzini (2002, p.79), devem-se destacar algumas divergências conceituais e doutrinárias que separam o Estatuto da Criança e do Adolescente do Código de Menores, sendo estas:

Quadro I – Diferenças Conceituais e Doutrinárias entre Código de Menores de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Código de Menores	Estatuto da Criança e do Adolescente
O Código de Menores dispunha sobre a assistência a menores que se encontrassem em situação irregular; menores enquanto objeto de medidas judiciais.	O Estatuto da Criança e do Adolescente partiu da concepção de “sujeito de direitos”; assim, preconiza a garantia ampla dos direitos pessoais e sociais.
A falta de recursos materiais constituía motivo para que os filhos ficassem longe dos pais.	Art. 23 da Lei 8069: “A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”.
O Código de menores admitia a prisão cautelar para os menores.	Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.
O papel do Juiz de Menores não era limitado.	Na atual legislação os poderes do Juiz de menores são limitados, na medida em que se estabeleceu a garantia do direito à defesa à criança e ao adolescente.
No caso da Legislação anterior, as possibilidades de participação limitavam-se às	A Lei 8069 destacou os aspectos não jurídicos do problema, restringindo a ação da autoridade judiciária

<p>autoridades judiciárias, policiais e administrativas.</p>	<p>e criando instâncias sócio-educativas de atendimento a criança e adolescente com a participação da sociedade civil. Foram previstos organismos de participação popular, como os Conselhos de Direitos/Tutelares (Conselhos Paritários Estado-sociedade), nos níveis federal, estadual e municipal.</p>
--	---

FONTE: RIZZINI (2002, p. 79).

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta 267 artigos divididos em Livros, Títulos, Capítulos, Seções e Subseções e destina-se ao cumprimento do preceito constitucional de que os direitos da criança e do adolescente devem ser garantidos com absoluta prioridade, além de definir a garantia de proteção integral com absoluta prioridade. A proteção integral dispensada à criança e ao adolescente encontra suas raízes mais próximas na Convenção sobre o direito da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20.11.89 e pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14.09.90, através do Dec. 99.710, em 21.11.90, através do qual o Presidente da República promulgou a Convenção, transformando-a em lei interna (CURY, 2006, p. 16).

O Estatuto tem por objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, de tal forma que cada brasileiro que nasça possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento, desde as exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o segmento infante juvenil tem garantias jurídicas que asseguram os seus direitos e adota as medidas de proteção e as medidas socioeducativas como substituição do caráter repressivo e punitivo da Doutrina da Situação Irregular.

Quanto às políticas de atendimento ao segmento infante juvenil, houve a criação dos Conselhos de Direitos nas três esferas do governo, como por exemplo, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar com ênfase à descentralização político-administrativa e a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Segundo os autores Pilotti e Rizzini (1995, p.329), em muitos municípios a atuação dos juízes e promotores públicos foi determinante para a criação de Conselhos Municipais e Tutelares. De um modo geral, ainda em alguns Estados, embora em diferentes graus, continuam a existir municípios que ainda não sabem o que é Estatuto da Criança e do Adolescente, além de desconhecerem inteiramente os Conselhos Municipal e Tutelar.

O Conselho Municipal de Direitos surgiu como um órgão deliberativo e controlador das ações, com participação popular paritária por meio de organizações representativas, assegurada em lei municipal. Isto significa que a este Conselho cabe poder decisório em todas

as questões relativas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município, além do efetivo controle das ações governamentais e não governamentais em todos os níveis (PILOTTI e RIZZINI, 1995, p.330).

Ao Conselho de Direitos, vincula-se o Fundo Municipal, que só pode ser destinado segundo os critérios do Conselho, como por exemplo, a sua capacidade de deliberar sobre as políticas e o fato de disporem de um fundo específico captador e aplicador de recursos – o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Vale ressaltar que quem determina se o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar vão ter ou não condições de existência é a posição do Executivo municipal, ou seja, se os prefeitos estiverem de acordo, os Conselhos serão criados nos municípios.

Não é suficiente que o Estatuto configure os Conselhos Municipais como portadores de prerrogativas de definir e controlar as políticas de atendimento sobre a criança e o adolescente. Nenhum Conselho conseguirá desempenhar esse papel sem o apoio de outros organismos, seja na esfera do poder público, seja no âmbito da sociedade civil.

Quanto ao Conselho Tutelar, previsto no Título V, Capítulo I, artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é definido como:

O Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (CURY, 2006, p. 446).

O conceito de ser um órgão *permanente* significa ser contínuo, ininterrupto, *autônomo*, por ter liberdade e independência na atuação funcional. Suas decisões não podem ser submetidas a escalas hierárquicas no âmbito da Administração e, por ser um órgão *não jurisdicional*, significa que as funções exercidas são de natureza executiva, sem atribuição de compor as lides⁵, por isso o Conselho Tutelar não pode estabelecer qualquer sanção⁶ para forçar o cumprimento de suas decisões.

De acordo com Liberatti (1997), o Conselho Tutelar (CT) não é mais uma repartição pública que deve agir com descaso com a população, mas um espaço que aproxime as pessoas de seus direitos, de forma a garantir um atendimento sem burocracia, revestido de simplicidade e dignidade. O êxito no funcionamento do CT está na capacidade de diálogo permanente com os órgãos de retaguarda do Conselho: Ministério Público, Justiça da Infância

⁵ Lide – Conflito de interesses suscitado em juízo. Litígio, demanda, pleito judicial, processo, ação (NUNES, 1982, p.596).

⁶ Sanção – Parte coativa da lei, que comina penas contra os que a violem (NUNES, 1982, p.809).

e Juventude, Polícia Militar, Polícia Civil, Pastorais, entidades da Sociedade Civil, Hospitais, Escolas e demais instituições sociais. A infração penal ou as possíveis alterações nas condições jurídicas não são de competência do CT (LIBERATTI *apud* PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 330).

Em cada município deve haver no mínimo um Conselho Tutelar, composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, sendo permitida uma recondução (BRASIL, 1990).

Segundo o artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), para a candidatura a membro do Conselho tutelar, são exigidos alguns requisitos como: I - reconhecida idoneidade moral, sendo comprovada com os antecedentes criminais; II - idade superior a vinte e um anos, comprovando com o Registro Geral e III - residir no município, devendo apresentar o comprovante de residência.

Quanto ao local, horário, dia de funcionamento e inclusive a eventual remuneração do Conselho Tutelar, são condições dispostas e previstas por Lei Municipal. Ao contrário dos membros do Conselho de Direitos, que não poderão receber remuneração pelo exercício do cargo, como consta o artigo 89 do ECA⁷ (BRASIL, 1990), os membros do Conselho Tutelar ficarão sujeitos ao que dispuser a Lei Municipal.

As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 do ECA (BRASIL, 1990), assim dispostas:

I – atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos arts. 98 a 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Este inciso busca aplicar as medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por uma ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua própria conduta.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas do artigo 129, I a VII⁸;

⁷ **Artigo 89 do ECA** – A função de membro do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (BRASIL, 1990).

⁸ **Artigo 129 do ECA** – São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I – encaminhamento em programa oficial ou comunitário de proteção à família; II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento especializado; VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII – advertência; VIII – perda da guarda; IX – destituição da tutela; X – suspensão ou destituição do pátrio poder (BRASIL, 1990).

Já neste inciso, a atribuição do Conselho Tutelar é a de realizar um trabalho educativo de atendimento, de ajuda e de aconselhamento aos pais ou responsável, para superarem as dificuldades materiais, morais e psicológicas, para que possam propiciar um ambiente saudável para as crianças e os adolescentes.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

Cabe ao Conselho Tutelar promover a execução das suas decisões, podendo tomar diversas providências, como requisitar serviços públicos nas áreas da educação, saúde, serviço social, trabalho e segurança para que as crianças e os adolescentes tenham seus direitos garantidos.

As decisões do Conselho Tutelar postas a serviço da criança e do adolescente não podem ficar só no papel e havendo o descumprimento injustificado de suas deliberações, poderá representar junto à autoridade judiciária, com o objetivo de que suas decisões sejam respeitadas.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

O Conselho Tutelar, tendo informações de existência de infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, deve dar ciência do fato ao Ministério Público, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

O Conselho Tutelar deverá encaminhar os casos cuja competência seja da autoridade judiciária, como os casos de adoção, tutela, guarda, destituição do poder familiar e outros casos previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI para o adolescente autor de ato infracional;

Este inciso visa que o Conselho Tutelar não se limita a atender crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados, mas também de assistir adolescentes que cometeram ato infracional, promovendo sua matrícula, orientação e acompanhamento temporário.

VII – expedir notificações;

A atribuição de expedir notificação tem a função de dar ciência aos interessados das suas determinações, bem como chamá-los à sua presença no sentido de ouvi-los, para definir os procedimentos ou para que seja exigido o cumprimento de alguma medida.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

O Conselho Tutelar tem a atribuição de requisitar certidões, para facilitar o desempenho de suas atribuições e de fazer valer o direito fundamental do indivíduo de ter sua certidão de nascimento.

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

O Conselho é chamado a participar da vida administrativa do Município, objetivando destinar um percentual de recursos na proposta orçamentária para atender aos direitos da criança e do adolescente.

X – representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da CF⁹;

Dedica-se à função do Conselho peticionar ao Ministério Público, em nome da pessoa e da família, para que este órgão tome as providências legais contra a violação dos direitos da criança e do adolescente praticada em programas veiculados pelos meios de comunicação que desrespeite os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder¹⁰ (atualmente chamado de poder familiar pelo Código Civil de 2002).

O Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público os pais que castigarem imoderadamente seu filho, que o deixarem em abandono, que praticarem atos contrários à moral e aos bons costumes e descumprirem injustificadamente as obrigações de guarda, sustento e educação da criança e do adolescente.

Com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988, que prescreve ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos individuais e sociais, como por exemplo, o direito à vida, à saúde, à educação, ao esporte, à profissionalização, entre outros, também deve se levar em

⁹ **Art. 220, §3º, inciso II da CF** – Compete à lei Federal: II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

¹⁰ A denominação “**pátrio poder**” utilizada pelo Código Civil de 1916, não é mais adequada, o Novo Código Civil de 2002, trouxe a denominação de “**poder familiar**”, conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores.

consideração o artigo 204¹¹ da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que traça duas diretrizes como a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A atual Constituição Federal estabeleceu uma verdadeira declaração de direitos relativos à educação, que segundo Oliveira (2001), resume-se em:

- a. gratuidade do ensino em todos os níveis;
- b. garantia do direito aos que não se escolarizaram na idade ideal;
- c. perspectiva da obrigatoriedade do ensino médio, substituída pela perspectiva de sua universalização com a EC 14¹²;
- d. atendimento especializado aos portadores de deficiência;
- e. atendimento em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade (redação de acordo com a Emenda Constitucional n.º. 53/06)¹³;
- f. oferta do ensino noturno regular;
- g. previsão dos programas suplementares de material didático-escolar;
- h. prioridade de atendimento à criança e ao adolescente. (OLIVEIRA, 2001, p. 41 *apud* FERREIRA, 2008, p. 34).

A Constituição de 1988 deixa claro que o objetivo da educação é: assegurar a todos a diminuição das desigualdades; o desenvolvimento pessoal e social; a erradicação do analfabetismo; a melhora da qualidade do ensino; universalizar o atendimento escolar; entre outros.

A partir da Constituição de 1988, as principais leis e regulamentos trataram do direito à educação, merecendo destaque o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se inseriu no contexto de forma bastante relevante, uma vez que, essa relação não se verificou nas constituições passadas e nas principais leis que abordaram o direito ao menor.

Dentro desse contexto, o Conselho Tutelar apresenta-se como uma imposição constitucional de corrente da forma de associação política, que é a democracia participativa. No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, como lei específica, define e personifica na instituição do Conselho Tutelar a função de, como mandatário da sociedade, ser o órgão que zelará pelos direitos da criança e do adolescente, como por exemplo, o direito à educação.

Devido às inúmeras fichas do artigo 56 encaminhadas pelas escolas ao Conselho Tutelar de Monte Alto/SP, entre os anos de 2006 e 2008, à difícil realidade enfrentada por

¹¹ Art. 204 da CF – As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previsto no Art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I – descentralização político-administrativa e participação da população, por meio de organizações representativas; II – na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

¹² Emenda Constitucional n.º. 14 de 12 de setembro de 1996.

¹³ Emenda Constitucional n.º. 53 de 19 de dezembro de 2006.

essas crianças e adolescentes, à luta pelo direito à educação e pela possibilidade de uma proposta de inclusão socioeducativa, é que se propôs este estudo.

Em resumo, dentro de um processo histórico, a educação ganha diferentes significados: inicialmente concebida como uma obrigação particular, restrita às classes sociais mais abastadas, e só mais tarde como direito de todos, como relembra Anísio Teixeira:

O movimento educacional dos fins dos séculos XIX e XX caracterizou-se como um movimento de educação limitada, em rigor de treino das chamadas massas, mantendo-se um sistema de educação das elites fundamentalmente fechado às classes populares. As reais oportunidades educacionais continuaram apenas acessíveis às classes superiores, ou aos que tivessem enriquecido com as novas oportunidades econômicas (TEIXEIRA, 2004, p.29).

Por ter se tornado essencial ao homem, a educação escolar apresentou-se como um problema e passou a ser de interesse público, um direito de cada indivíduo e um dever da sociedade politicamente organizada (TEIXEIRA, 2004, p.43).

A necessidade de formação de trabalhadores e a conseqüente necessidade de constituir um sistema de educação escolar que abrangesse todas as classes sociais, aliada à disseminação dos Direitos Humanos, trouxeram a discussão sobre a possibilidade de acesso à educação para todos, como meio de formação do homem democrático.

Essa concepção é preconizada em documentos elaborados a partir de convenções internacionais, ratificados também pelo Brasil, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), a Declaração dos Direitos da Criança (ONU, 1959) e a convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

De acordo com a tendência do respaldo legal à efetivação de condições para o processo de educação propostas pelas convenções acima referidas, foram implantadas as bases legais nacionais como a Constituição Federal de 1988 (CF), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB). A Constituição Federal de 1988 representa um novo marco institucional no país, que busca abranger os direitos humanos, previstos na garantia dos direitos sociais, na garantia do direito à educação, e apresenta um compromisso público estatal com a gratuidade do ensino.

O ECA (BRASIL, 1990) ratifica o direito à educação apresentando as condições em que essa deve acontecer, tais como a responsabilidade dos diferentes entes públicos – Estado, Distrito Federal e Municípios – para sua concretização, entre outros aspectos. Apresenta-se como um marco significativo, pois introduz um novo paradigma na cultura jurídica brasileira, como afirma Piovesan (2003, p.283) ao considerar crianças e adolescentes verdadeiros

sujeitos de direitos como condição peculiar de desenvolvimento. Esse paradigma fomenta uma doutrina de proteção integral, caracterizando primazia do interesse privilegiado da criança e do adolescente.

Na Constituição Federal de 1988 são apresentados princípios que alicerçam o Estado brasileiro, como a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Outro ponto significativo trata sobre os objetivos fundamentais do Estado, como construir uma sociedade livre, justa e solidária (BRASIL, 1988, artigo 3º).

Flávia Piovesan (2003) chama a atenção para o fato de:

[...] quão acentuada é a preocupação da Constituição Federal de 1988 é assegurar a dignidade e o bem-estar da pessoa humana, como um imperativo de justiça social. A busca do texto em resguardar o direito à dignidade humana é redimensionada na medida em que, enfaticamente, privilegia a temática dos direitos humanos (p. 239).

No artigo 205, a educação é apresentada como “direito de todos e dever do Estado e da Família”, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Como resultado da luta dos trabalhadores e movimentos sociais ligados à criança e adolescente, é proposto o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que reiterou a importância do direito a educação, como prescreve o artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

2.5 A NOVA LDB E O DIREITO A EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reafirma o direito à educação, com detalhamentos sobre as formas de sua efetivação para a organização do sistema formal de ensino, abrangendo os diferentes níveis educacionais.

Inicialmente, na organização da educação enquanto responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família, há a indicação de uma ação conjunta, porém com diferentes atribuições e responsabilidades para cada um dos envolvidos. Esse pressuposto de

responsabilidade compartilhada deverá perpassar todos os direitos de ações expresso no ECA (BRASIL, 1990) e é apresentado como expressão do artigo 1º quando há a declaração da proteção integral à criança e ao adolescente.

Ainda sob a reflexão do acesso à educação, o Estatuto prevê que são asseguradas à criança e ao adolescente todas as condições necessárias para seu acesso, como “o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (BRASIL, 1990, Art. 54, VII).

No Estatuto da Criança e do Adolescente são encontradas as bases e os princípios para a efetivação do direito à educação com qualidade e também com a definição de algumas condições para o seu exercício:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 1990, art.53).

Esses princípios foram posteriormente reafirmados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996 (Lei nº 9.394/96). A garantia de condições de acesso e permanência também é ressaltada para a efetivação deste direito.

Piovesan (2003) considera que há uma preocupação do legislador, considerando os princípios democráticos, em prevenir a ocorrência de abusos que poderiam ser cometidos nos e pelos estabelecimentos de ensino, por meio de práticas que configuram o desrespeito à liberdade e à dignidade das crianças e adolescentes.

A seleção da análise e do reconhecimento dos marcos legais que expressam o direito à educação é contemplada nesse trabalho por considerar-se que permanecem as dificuldades a serem enfrentadas e transformadas, sendo ainda necessário reafirmar a luta pela educação de qualidade e o acesso a ela para todos.

O direito à educação da criança e do adolescente deve ser protegido pelo Conselho Tutelar de acordo com suas atribuições, que aparecerão na seção a seguir, tendo como base a criação do Conselho Tutelar da cidade de Monte Alto/SP.

A novidade Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, apresenta-se como um “procurador que não é apenas um agente da lei que age quando esta é violada, mas é antes de tudo um olhar, um olho perpetuamente aberto sobre a população”.

(Foucault, 1996 *apud* Andrade, 2002)

2.6 O CONSELHO TUTELAR DE MONTE ALTO/SP

Ao refletir sobre os órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é necessário incluir também o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), além do Conselho Tutelar, criado pela Lei 8.069 de 1990, previsto no artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

O Conselho Municipal da Criança e do adolescente é um órgão paritário, ou seja, composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. É um órgão deliberador, formulador e controlador das políticas públicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente. Além de formulador das Políticas Públicas, é também atribuição do CMDCA manter o registro das entidades que atuam com crianças e adolescentes, bem como de seus programas e projetos, zelando para que esta ação seja realizada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No dia 07 de novembro de 1991 foi aprovada e promulgada pela Lei nº 1.666 o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente na cidade de Monte Alto. Esta Lei dispõe sobre “a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequação” (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP, 1991).

Segundo a referida Lei, o atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal será feito através de políticas sociais de educação, saúde, recreação, esportes, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade; políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitar e serviços especiais (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP, 1991).

Ao município caberá destinar os recursos e o espaço para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

O município poderá criar programas e serviços referentes às políticas sociais acima citadas ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, bem como instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante autorização do Conselho Municipal. Os programas são classificados como de proteção ou sócio educativos (art. 90 do ECA, BRASIL, 1990):

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade
- g) internação.

O artigo 90 do ECA (BRASIL,1990) prevê a existência de sete regimes de atendimento para essas circunstâncias, todos eles juridicamente exigíveis, seja no contexto das próprias políticas públicas de saúde, educação, recreação, esporte, cultura, lazer etc., seja especificamente criados para esse fim. Cabe aos Conselhos de Direitos municipais verificar a existência ou não desses programas e deliberar quanto ao aperfeiçoamento dos eventualmente existentes ou à criação de novos, se necessário, a cargo de entidade governamental ou não governamental, segundo as conveniências locais.

Tais programas deverão ser inscritos junto ao Conselho Municipal, que comunicará seu registro às autoridades, que aplicarão medidas a serem cumpridas nesses regimes: o conselho tutelar e o juiz da infância e juventude.

O programa classificado como de proteção é atribuição do Conselho Tutelar e são preconizados para a criança e o adolescente cujos direitos reconhecidos pela lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta (BRASIL, 1990 artigo 98, c/c o artigo 101, *caput* do ECA).

A orientação e o apoio sociofamiliar são solicitados pelos próprios responsáveis, declarando-se interessados em uma ajuda suplementar, posto que às vezes não se julgam capazes de disciplinar e orientar o filho. Já o apoio socioeducativo em meio aberto é o acompanhamento do adolescente que cometeu ato infracional, conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990).

O caso específico do abrigo (medida prevista no artigo 101, inciso VII do ECA, BRASIL, 1990) é definido como medida provisória e excepcional, portanto uma opção extrema, embora imprescindível. É função do Juiz de Direito abrigar a criança ou o

adolescente, mas em razão de algumas situações de fato, em que a criança ou o adolescente não conta com um lugar seguro para permanecer momentaneamente, ou que se encontre em situação de risco, o Conselho Tutelar tem autonomia para abrigar a criança ou o adolescente. No entanto terá um prazo de vinte e quatro horas para oficializar o Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Os programas socioeducativos estão previstos nos artigos 105 a 122 do ECA (BRASIL, 1990) e são aplicados somente pelo juiz de direito aos adolescentes que cometem ato infracional, ou seja, um crime ou uma contravenção penal.

Quando uma criança comete ato infracional a competência é do Conselho Tutelar, que aplicará as medidas previstas no artigo 101 do Estatuto. Para que seja aplicada uma medida socioeducativa prevista no Estatuto (BRASIL, 1990), é necessário demonstrar a diferença entre criança e adolescente indicada pela primeira vez em uma Lei no Brasil. Para diferenciar criança de adolescente deve-se levar em consideração a idade. Sendo assim, no âmbito jurídico, é considerada criança quem apresenta 11 anos, 11 meses e 29 dias, e adolescente quem estiver entre 12 e 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Apurada a prática de ato infracional, o adolescente deverá ser encaminhado à autoridade competente, ou seja, o Juiz, que deverá impor as medidas socioeducativas enumeradas pelo artigo 112 do ECA (BRASIL, 1990). Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal¹⁴.

O crime para a doutrina jurídica é toda conduta típica, antijurídica ou ilícita e culpável por um ser humano. A conduta é típica quando está prevista na Lei, ou seja, no Código Penal; é antijurídica, quando se refere a assuntos que contrariam o direito como determinações impostas por intermédio de normas, leis e regras.

As contravenções penais são infrações de menor potencial ofensivo que muitas pessoas cometem no dia a dia, mas que não podem deixar de receber a devida punição. No entanto, quando o adolescente cometer o ato infracional, serão aplicadas as medidas socioeducativas, sendo estas:

I – advertência, que consiste em um ato de advertir o adolescente infrator, orientando, inculcando valores, induzindo comportamentos. Nesse sentido é preciso levar-se em conta que o adolescente é alguém que se apresenta na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (artigo 6º do ECA), não podendo ser expostos a qualquer tipo de crueldade, violência ou opressão.

¹⁴ Lei n.º. 3688/1941 – Lei da Contravenção Penal.

Segundo Merval Rosa (1982), para a Psicologia Evolutiva a adolescência representa uma fase crítica do processo evolutivo em que o indivíduo é chamado a fazer importantes ajustamentos de ordem pessoal e social. Segundo a Psicologia Educacional, é preciso considerar que a adolescência corresponde ao desenvolvimento da capacidade intelectual, que ocorre como necessidade do organismo em evolução manter o equilíbrio cognitivo em face do ambiente em que o adolescente vive. Para Piaget (1970) é nessa fase da vida humana que se desenvolve a capacidade intelectual para operações formais, possibilitando o raciocínio lógico-abstrato.

É imprescindível observar a advertência de Paulo Freire (1983):

o indivíduo humano, em suas interações com o meio social, caracteriza-se como um ser de relações, e não de mero contato. A educação, vista como processo de socialização, ou seja, como forma de inserção e de identificação do indivíduo com o meio social, deve estar comprometida com a ideia de que o educando não é o seu objeto de intervenção modeladora, mas o seu sujeito. Um sujeito capaz de amar e de ter esperança, de construir o seu mundo. Por isso, a educação deve corresponder a um ato comunicativo (um diálogo) amoroso, humilde, crítico, esperançoso, confiante e criador (p. 40).

O Código de Menores foi alvo de muitas justas críticas, pois correspondia a um sistema legal que visava a situação irregular, onde separava os menores dos demais, considerando-os em estado de patologia social em face de um sistema social dito como saudável. A consequência desse sistema foi o enjaulamento dos menores. Por fim, a advertência destina-se a adolescentes que não registram antecedentes infracionais e para os casos de infração leve (LIMA, 2006, *apud*, CURY, 2006, p. 391).

II – Obrigação de reparar o dano, em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, que pode ser aplicada ao adolescente e por via de consequência, ao seu responsável legal;

O inciso em questão instituiu a possibilidade de impor ao adolescente autor de ato infracional com reflexos patrimoniais a obrigação de reparar o dano causado à vítima, seja pela restituição da coisa subtraída, seja pelo ressarcimento, ou por alternativa compensatória.

O Código de Menores de 1927 dispunha que seriam responsáveis pela reparação civil do dano causado pelo menor, os pais ou a pessoa a quem incumba legalmente a vigilância, salvo se provarem que não houve de sua parte culpa ou negligência.

Por sua vez, o Código de Menores de 1979 dizia que a autoridade judiciária sempre que possível e se for o caso, tentará, em audiência com a presença do menor, a composição do

dano por ele causado, que se daria por um acordo entre a vítima e o responsável legal do menor (LIMA, 2006, *apud*, CURY, 2006, p. 398).

III – prestação de serviços à comunidade: tarefas que serão atribuídas conforme as aptidões dos adolescentes. É uma das medidas que hoje reveste um significado pessoal e social para o adolescente. Nesse ponto vale ressaltar Lins e Silva (1991):

[...] Já estamos assistindo à implantação das chamadas penas alternativas, outras formas de manifestar a reprovação social contra o crime que não seja o encarceramento do acusado: as interdições de direito; o ressarcimento do dano ocasionado pelo crime; a multa; a prisão de fim de semana; a prestação de serviço gratuito à comunidade [...] (p. 401).

Nesse caso, a submissão de um adolescente à prestação de serviço à comunidade tem um sentido altamente educativo, particularmente orientado a obrigar o adolescente a tomar consciência dos valores que supõem a solidariedade social praticada em seus níveis mais expressivos (BERGALLI, 2006, *apud*, CURY, 2006, p. 401).

O Estatuto (BRASIL, 1990) institui que não podem ser violadas as condições mínimas de um contrato de trabalho ao adolescente que prestar o serviço à comunidade, que seja de acordo com suas aptidões e com fins educativos.

IV – a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente infrator. A palavra “assistida” traz um significado de apoio ou assistência no exercício de sua liberdade, para que se desenvolva.

§1º. A autoria designará pessoa capacitada (poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento) para acompanhar o caso.

§2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, conquanto seja ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Trata-se de uma medida judicial de cumprimento obrigatório para o adolescente que dela é sujeito. Para o cumprimento da medida é importante que ela se realize com o maior grau possível de voluntariedade do adolescente, tendo como objetivo não só evitar que ele seja novamente objeto de ação do sistema de Justiça Penal, mas também para apoiá-lo primordialmente na construção de um projeto de vida (FREITAS, 2006, *apud*, CURY, 2006, p. 404).

Durante o cumprimento da medida que é de no máximo seis meses, o adolescente terá um orientador que deverá promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar (inclusive sua matrícula), diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho e deverá fazer um relatório do caso para a autoridade judiciária.

V – O regime de semiliberdade é uma medida mais restritiva da liberdade pessoal depois da internação, podendo ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. Nesse regime é obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo sempre que possível utilizar os recursos existentes na comunidade.

O regime de semiliberdade é a medida mais restritiva da liberdade pessoal depois da internação. Tanto a medida de semiliberdade quanto a medida de internação devem ser aplicadas como último recurso, podendo-se utilizar de outras medidas para favorecer a integração do adolescente infrator.

VI – A internação, última medida socioeducativa, constitui medida privativa da liberdade, ou seja, o educando submetido a esta modalidade de ação está privado do direito de ir e vir. A medida de internação só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração de cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

O prazo para a internação não poderá ultrapassar três anos e o prazo referente ao descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta não poderá ser superior a três meses. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes e, durante todo o período, inclusive para a internação provisória, são obrigatórias atividades pedagógicas.

Os serviços especiais do Conselho Municipal visam à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência e maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos e a proteção jurídico-social.

O Conselho Municipal é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros como prescreve o artigo 88, inciso II, da Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990), e administrará o fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais (CONDECA) e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativa prevista na Lei nº 8069/90;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP, 1991).

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é composto por dez membros, sendo: um representante da área de educação, um representante da área da saúde, um representante do Departamento da Assistência e Promoção Social, um representante do Departamento de Finanças e um do Departamento de Planejamento. Estes conselheiros são indicados pelo Prefeito e devem ser pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva área e cinco representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, indicados pelas entidades que são cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Os membros do Conselho Municipal terão seus respectivos suplentes e exercerão um mandato de dois anos, admitindo-se renovação apenas uma vez e por igual período.

A competência do Conselho Municipal da cidade de Monte Alto é de:

- I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - opinar nas políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - observar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que referem os incisos II e III, do artigo 3º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV – elaborar seu regimento interno;
- V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI – nomear e dar posse aos membros do conselho;
- VII – gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VIII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do e adolescente;

IX – optar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselheiros Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas, e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
XI – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativa de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90¹⁵;
XII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP, 1991).

O Conselho Municipal tem uma secretaria geral para dar o suporte administrativo–financeiro para o seu funcionamento, utilizando as instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, cuja função é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

A Lei 1.666/90 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP, 1990), em suas disposições gerais, cita também a criação do Conselho Tutelar e que seu processo de escolha será feito de acordo com a Lei Federal 8.069/90 (BRASIL, 1990). Vale ressaltar que desde a sua criação em 1991 até 1994, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente atuou sem um Conselho Tutelar, pois este ainda não havia sido criado na cidade de Monte Alto. Os conselheiros municipais faziam uma escala de plantão que era entregue à Polícia Militar e à Guarda Civil Municipal. Caso ocorresse algum fato que envolvesse criança ou adolescente, o conselheiro de plantão deveria ir até o local. Alguns casos, porém, eram resolvidos na Secretaria da Assistência Social, pelos Comissários de Menores e pela Vara da Infância e Juventude pertencente ao Poder Judiciário.

Em 1994, sob a Lei 1.808 de 10 de março deste mesmo ano, criou-se o Conselho Tutelar de Monte Alto (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP, 1994). O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, constituído por cinco membros, com mandato de três anos, permitida a reeleição por uma única vez e por igual período (art.1º).

¹⁵ **Art. 90 do ECA** – As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a criança e adolescentes, em regime de: I- orientação e apoio sócio familiar; II- apoio sócio educativo em meio aberto; III- colocação familiar; IV- abrigo; V- liberdade assistida; VI- semiliberdade; VII- internação. Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará a comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária (BRASIL, 1990).

Segundo a mesma Lei, novos Conselhos Tutelares podem ser criados e instalados de acordo com as necessidades do Município e constatadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Poderá ocorrer também a criação de novos Conselhos Tutelares quando sugerida pela autoridade legalmente constituída, conquanto apresente fundamentação e dados estatísticos comprobatórios dessa necessidade, ou então por meio de abaixo-assinado da população interessada. As sugestões acima citadas só serão acatadas após estudos, discussão e aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

A competência do Conselho Tutelar prevista em seu artigo 2º da Lei 1808/94 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP, 1994) será determinada pelo domicílio dos pais ou responsável e pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente na falta dos pais ou responsáveis. Nos casos de ato infracional praticado por crianças e adolescentes, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação¹⁶ ou comissão¹⁷, observada as regras de conexão¹⁸, continência¹⁹ e prevenção²⁰.

A execução das medidas de proteção, prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

A candidatura ao Conselho Tutelar tem por impedimentos: não poder servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.

Não havendo nenhum impedimento, a composição do Conselho Tutelar será realizada por meio de uma eleição com voto secreto e por colégio eleitoral composto pelos Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e pelas

¹⁶ A ação, segundo o dicionário jurídico é a manifestação de força ou energia empregada para atingir um fim determinado. Meio de realizar a vontade (NUNES, 1982, p. 27).

¹⁷ A comissão é o ato doloso positivo de fazer, cometer ou praticar um crime (NUNES, 1982, p. 223).

¹⁸ A conexão é o fenômeno processual determinante da reunião de duas ou mais ações, para julgamento em conjunto, a fim de evitar a existência de sentenças conflitantes. São conexas quando possui o mesmo objeto e a mesma causa de pedir (NUNES, 1982, p. 245).

¹⁹ A continência é uma espécie de conexão, com requisitos legais mais específicos. Ocorre quando duas ou mais ações têm as mesmas partes (requisito ausente na conexão) e a mesma causa de pedir, mas o pedido de uma delas engloba o da outra (NUNES, 1982, p. 265).

²⁰ A prevenção se dá ao juízo que primeiro conheceu a causa. Ocorre a prevenção no juízo onde a citação ocorrer em primeiro lugar, e no juízo em que tiver havido o despacho ordinário de citação em primeiro lugar, no caso de ambos os juízes terem a mesma competência territorial (NUNES, 1982, p. 719).

entidades governamentais e não governamentais que tenham observado os Artigos 90 e 91²¹ e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de seus representantes previamente determinados.

Desde que o Conselho Tutelar de Monte Alto foi criado, as eleições de seus membros foram diretas, ou seja, toda a população pôde votar em apenas um candidato, não se restringindo às entidades governamentais e não governamentais.

Além dos impedimentos previstos na legislação para candidatar-se ao Conselho Tutelar, existem alguns requisitos previstos no artigo 8º da Lei 1808/90 e no artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para concorrer à eleição, o candidato deve ter reconhecida idoneidade moral; idade superior a 21 anos e residir no município. Estes requisitos estão previstos tanto na Lei municipal como também no ECA (BRASIL, 1990), mas a Lei municipal 1808/90 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP, 1990) prescreve também que o candidato deve residir no município há mais de dois anos; ter reconhecida experiência na área de defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente e estar no gozo de seus direitos políticos.

As inscrições ao Conselho Tutelar devem ser publicadas em edital pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no órgão de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal, constando o local, horário e o prazo para as inscrições dos candidatos, não podendo ser inferior a trinta dias da data de publicação do Edital.

O candidato deve apresentar no ato da inscrição os documentos de identidade, título de eleitor, cartão de identificação do contribuinte, comprovante de residência, certidão de antecedentes criminais, comprovação de experiência na área da infância e juventude e o seu currículo.

O processo eleitoral para a escolha dos membros e seus respectivos suplentes do Conselho Tutelar é de responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público. As cédulas de votação devem conter os nomes dos candidatos em ordem alfabética, e os eleitores assinalarão os nomes de cinco candidatos. Os dez mais votados estarão eleitos, sendo os cinco primeiros considerados titulares e os cinco seguintes, suplentes.

²¹ Art. 91 do ECA – As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade. Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que: a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei; c) esteja irregularmente constituída; d) tenha em seus quadros pessoas idôneas (BRASIL,1990).

São proclamados eleitos os conselheiros que tiverem maior número de votos, sendo necessário para a validade da eleição o comparecimento mínimo de um terço do colégio eleitoral.

Após a eleição, o Conselho Tutelar deverá cumprir com suas atribuições previstas no artigo 95²² e 136 da Lei Federal nº 8069/90 (BRASIL, 1990) e eleger entre seus membros a sua instalação, o Presidente e o Vice-presidente; atender informalmente as partes, manter registro das providências em livro para este fim e enviar mensalmente ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente relatório circunstanciado das atividades, ou seja, dos atendimentos feitos às crianças e aos adolescentes.

As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas em seu regimento interno, observando a Lei Federal 8.069/90 e demais legislações pertinentes. A sede do Conselho é cedida pela Prefeitura Municipal da cidade, o horário de funcionamento será estabelecido pelo seu regimento interno. Na cidade de Monte Alto, na primeira gestão do CT que funcionou do ano de 1994 a 1997, os cinco conselheiros dividiam-se e trabalhavam quatro horas por dia: alguns no período da manhã e outros no período da tarde, havendo também uma escala de plantão que começava as 17h00 horas e terminava no dia seguinte às 08h00 horas. Os conselheiros que estivessem escalados ficavam de sobreaviso em sua residência tendo que utilizar o telefone residencial para receber e fazer as chamadas necessárias.

A remuneração do Conselho Tutelar é fixada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo exceder o valor correspondente a um salário mínimo e meio. Assim, o conselheiro não tem direito ao registro em carteira, 13º salário, FGTS, férias de trinta dias e os plantões não são remunerados.

A partir da gestão do ano 2000, o conselheiro fica com um celular cedido pela Prefeitura Municipal para trabalhar nos plantões, não necessitando ficar de sobreaviso em sua residência. O conselheiro não pode, no entanto, sair da cidade.

No ano de 2006 a Lei Municipal nº 2398 de 03 de julho, alterou a Lei Municipal 1808/94 em seu artigo 5º, parágrafo 1º, trazendo nova redação em que a remuneração dos Conselheiros não poderá exceder a três vezes o piso salarial do servidor municipal para a jornada de oito horas, ou seja, dedicação exclusiva. A partir do ano de 2006 o trabalho do Conselho Tutelar passou a ter a carga horária de oito horas e a ter aumento do piso salarial. A candidatura a conselheiro tutelar passou a ter mais requisitos, quais sejam: comprovante de

²² **Art. 95 do ECA** – As entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

conclusão do Ensino Médio, estar habilitado para conduzir veículos automotores e possuir habilidades para redigir textos com uso de equipamentos de informática.

No ano de 2006 a autora deste estudo foi eleita membro do CT da cidade de Monte Alto/SP, gestão com um período de três anos que perdurou até o ano de 2009, e foi reeleita para o cargo até o ano de 2012, podendo dar continuidade à sua pesquisa.

Dentre as atribuições do Conselho Tutelar, o artigo 4º do ECA (BRASIL, 1990) prevê que as crianças e os adolescentes tenham a efetiva prioridade dos direitos referentes à vida, cultura, esporte, lazer, profissionalização, liberdade, convivência familiar e educação.

Quanto ao direito à educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu texto os artigos 53, 54, 55 e 56, que colocam a ação do Conselho Tutelar juntamente com a escola, de forma que esse direito não seja violado e as crianças e os adolescentes tenham um pleno desenvolvimento educacional, com escola gratuita e próxima de sua residência, condições para o acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado pelos educadores. O Conselho deve também cobrar dos pais a matrícula de seus filhos no estabelecimento educacional e atuar em conjunto com as unidades escolares para coibirem os maus-tratos envolvendo os alunos, a reiteração de faltas injustificadas, a evasão escolar e os elevados níveis de repetência.

Quanto ao tema educação, ao começar o trabalho como conselheira tutelar no final do mês de outubro do ano de 2006, a pesquisadora verificou os inúmeros casos enviados pelas escolas municipais, estaduais e particulares, através de um documento chamado artigo “56” do ECA (BRASIL, 1990). Este documento, na realidade, é uma ficha de comunicação do Artigo 56 previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente que prescreve:

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos; II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar; esgotados todos os recursos escolares; III – elevados níveis de repetência (BRASIL, 1990).

Quando esses relatórios chegam ao Conselho Tutelar, o conselheiro deve notificar a criança ou o adolescente e seus respectivos pais ou responsáveis para comparecerem à sede desse órgão. Inicia-se, então, a investigação do motivo pelo qual a criança ou o adolescente reiterou faltas injustificadas, evadiu da escola ou sofreu maus-tratos.

É necessário relatar que a comunicação da ficha do artigo 56 só poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar após a Unidade Escolar esgotar todos os recursos para com o aluno, como prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando os pais ou responsáveis comparecem ao Conselho Tutelar, o conselheiro em atendimento deverá ouvi-los, orientá-los, escrever um relatório minucioso sobre o atendimento e aplicar um Termo de Responsabilidade²³ aos pais.

O Termo de Responsabilidade tem como objetivo conscientizar e orientar os pais, a criança ou o adolescente da importância de se frequentar a escola e de comprovar que os pais ou responsáveis comprometem-se para que o fato exposto não ocorra novamente. Também devem comprometer-se a acompanhar a frequência do filho à escola, além de servir como uma prova documental de que o Conselho Tutelar cumpriu com o seu trabalho.

A comunicação dessas ocorrências ao Conselho Tutelar é prevista no ECA (BRASIL, 1990) em seu artigo 56, que enfatiza a importância desse órgão como uma instância também corresponsável no desenvolvimento do processo educacional da criança e do adolescente e com acesso e frequência mais rotineira junto aos pais ou responsáveis. Assim, definidas as responsabilidades, as duas instâncias – a escola e o Conselho Tutelar – vão desenvolver juntas os esforços necessários à solução das questões acima aludidas.

Diante das várias fichas do artigo 56 encaminhadas pelas escolas ao Conselho Tutelar de Monte Alto/SP, a pesquisadora teve o intuito de investigar os principais motivos pelo qual ocorrem as causas de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar.

Quando trata especificamente do direito à educação destinada às crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 4º e descreve ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público garantir esse direito.

Constata-se, portanto, que a educação não é um direito cuja responsabilidade é imposta exclusivamente a um determinado órgão ou instituição, mas um direito fundamentado na ação do Estado e é compartilhada por todos, ou seja, pela família, comunidade e sociedade em geral.

Assim, por força da Constituição (BRASIL, 1988) e do ECA (BRASIL, 1990), são parceiros sobre o tema educação: Família, Escola, Conselho Tutelar, Conselho da Educação, Conselho da Criança e do Adolescente, Diretoria de Ensino, Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, Universidades, Polícia Militar e Civil, Ministério Público e Judiciário.

²³ O Termo de Responsabilidade é um documento próprio do Conselho Tutelar aplicado aos pais ou responsável, na qual assumem a responsabilidade de oferecer à referida criança e/ou adolescente, toda assistência a fim de assegurar seus direitos fundamentais, garantindo-lhe o pleno desenvolvimento físico e psíquico, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Esses órgãos devem atuar de forma independente e harmônica ou num regime de colaboração mútua e recíproca para a garantia da educação. A atuação conjunta dos órgãos não tem o objetivo de afastar a autonomia da escola, mas deixa evidente que as ações tomadas no âmbito escolar podem ser passíveis de controle e questionamentos.

Dentro desse contexto, verifica-se que, entre os vários problemas que afligem a educação, como previsto no Conselho Tutelar de Monte Alto/SP, a evasão escolar e a reiteração de faltas injustificadas apresentam-se como um grande desafio àqueles que estão envolvidos com o referido direito.

Sendo assim é necessário partilhar tal problema para evitar a sua ocorrência²⁴, passando a não ser um problema exclusivo e interno da instituição de ensino.

Ao se verificar as situações de evasão escolar e reiteração de faltas injustificadas, constata-se que o direito à educação não está sendo devidamente respeitado, ocorrendo assim a intervenção dos órgãos responsáveis, conforme apontados na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, como por exemplo, o Conselho Tutelar.

A intervenção do Conselho Tutelar tem como objetivo reverter o quadro de evasão ou de falta de frequência do aluno, garantindo seu direito à educação, sendo um dever imposto a todos, que devem atuar de forma independente e harmônica, para garantir o sucesso da intervenção.

Para melhor compreender as relações entre a escola e o Conselho Tutelar, a próxima seção mostrará a análise das fichas do artigo 56 encaminhadas pelas escolas municipais, estaduais e particulares, bem como os atendimentos feitos pelo Conselho Tutelar de Monte Alto/SP a partir destas fichas.

²⁴ ECA, art. 56, II.

3. ANÁLISE DAS FICHAS ENCAMINHADAS PELAS ESCOLAS NOS ANOS DE 2006, 2007 E 2008.

A análise desses documentos, na realidade, constituem os casos atendidos pela pesquisadora nos anos acima mencionados. Os resultados serão apresentados de acordo com a natureza descritiva dos casos, os quais exigem do pesquisador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar.

Segundo Gonsalves (2001):

Pode-se entender, assim, que a definição do método, no caso dos estudos descritivos, decorre da situação com a compreensão, com a interpretação do fenômeno, considerando o significado que os outros dão às suas práticas, o que impõe ao pesquisador uma abordagem hermenêutica (p.68).

Dessa forma, para melhor compreensão dos casos analisados, optou-se por elaborar quadros dos casos encaminhados pelas escolas ao Conselho Tutelar, especificando o sexo, a idade, a escola, se o aluno é criança ou adolescente, a série em que está matriculado, os tipos de ocorrências dos casos encaminhados ao Conselho Tutelar pelas escolas.

Quando se especifica nas análises se o aluno é criança ou adolescente, deve-se mostrar a diferença de ambos. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º, considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade (CURY, 2006, p. 18).

QUADRO 1

Atendimentos feitos pela pesquisadora no ano de 2006 entre os meses de outubro e dezembro.

SEXO	IDADE	ESCOLA	CRIANÇA OU ADOLESCENTE	SÉRIE	TIPOS DE OCORRÊNCIAS ENVIADAS PELA ESCOLA
M	14	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS OU EVASÃO ESCOLAR
M	15	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS OU EVASÃO ESCOLAR

Fonte: Fichas encaminhadas pelas escolas ao CT (organização da pesquisadora).

O quadro 1 mostra que no ano de 2006, entre os meses de outubro a dezembro as fichas do artigo 56 apresentaram:

- Dois atendimentos do sexo masculino, ambos adolescentes;
- Os dois atendimentos provieram de escolas municipais;
- As ocorrências foram de reiteração de faltas injustificadas ou evasão escolar;
- Nenhuma das duas escolas citou a série em que os alunos estavam matriculados.

QUADRO 2

Atendimentos feitos pela pesquisadora no ano de 2007 entre os meses de janeiro e dezembro.

SEXO	IDADE	ESCOLA	CRIANÇA OU ADOLESCENTE	SÉRIE	TIPOS DE OCORRÊNCIAS ENVIADAS PELAS ESCOLAS
M	11	MUNICIPAL	CRIANÇA		OUTROS
M	14	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		MAUS-TRATOS ENVOLVENDO ALUNO
M	15	ESTADUAL	ADOLESCENTE		OUTROS
M	12	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M	14	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M	13	ESTADUAL	ADOLESCENTE		OUTROS
M	10	MUNICIPAL	CRIANÇA		NENHUMA
M	08	MUNICIPAL	CRIANÇA		NENHUMA
M	10	MUNICIPAL	CRIANÇA		NENHUMA
M	12	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		NENHUMA
M	15	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR/REPETÊNCIA
F	11	MUNICIPAL	CRIANÇA		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M	08	MUNICIPAL	CRIANÇA		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M	16	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
F	15	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR/REPETÊNCIA
F	07	MUNICIPAL	CRIANÇA		NENHUMA
F	10	MUNICIPAL	CRIANÇA		OUTROS
F	10	MUNICIPAL	CRIANÇA		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M	15	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M	13	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M	15	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M/F/F	06/10/10	MUNICIPAL	CRIANÇA		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
F	07	MUNICIPAL	CRIANÇA		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M	10	MUNICIPAL	CRIANÇA		COMPORTAMENTO REPULSIVO
M	15	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M	11	MUNICIPAL	CRIANÇA		COMPORTAMENTO
M/F	06/07	MUNICIPAL	CRIANÇA		OUTROS
M	10	MUNICIPAL	CRIANÇA		COMPORTAMENTO
M	14	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
F	15	ESTADUAL	ADOLESCENTE		NENHUMA
F	15	ESTADUAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR

Fonte: Fichas encaminhadas pelas escolas ao CT (organização da pesquisadora).

O Quadro 2 mostra que no ano de 2007, entre os meses de janeiro e dezembro, foram realizados pela pesquisadora 31 atendimentos da ficha do artigo 56 enviados ao Conselho Tutelar pelas unidades escolares.

Dentre os atendimentos pode-se constatar que:

- A maioria das ocorrências foi do sexo masculino, com 24 atendimentos. Apenas 10 atendimentos do sexo feminino;
- Dentre os atendimentos, 18 foram de crianças e 16 de adolescentes;

- As fichas do artigo 56 foram enviadas por 27 escolas municipais e 04 escolas estaduais;
- Entre os tipos de ocorrência previstos no artigo 56 foram constatados:
 - 01 atendimento assinalado “maus-tratos” envolvendo aluno;
 - 05 atendimentos assinalados de “outros”;
 - 14 atendimentos assinalados de “reiteração de faltas injustificadas ou evasão escolar”;
 - 06 atendimentos que não assinalaram nenhuma ocorrência;
 - 01 atendimento assinalando “comportamento repulsivo”;
 - 02 atendimentos assinalando “comportamento”;
- Em 31 atendimentos, nenhuma escola colocou a série de matrícula dos alunos.

O quadro 2 apresenta dois casos em que em uma única ficha do artigo 56 a escola encaminhou três irmãos, sendo uma criança do sexo masculino com 06 anos e duas crianças do sexo feminino, gêmeas com 10 anos de idade. Também houve o caso de dois irmãos, sendo uma criança do sexo masculino com 06 anos de idade e a outra do sexo feminino com 07 anos de idade.

QUADRO 3

Atendimentos feitos pela pesquisadora no ano de 2008 entre os meses de janeiro e dezembro

SEXO	IDADE	ESCOLA	CRIANÇA OU ADOLESCENTE	SÉRIE	OCORRÊNCIA DA ESCOLA
M	09	MUNICIPAL	CRIANÇA		NENHUMA
M	09	MUNICIPAL	CRIANÇA		NENHUMA
F/M	07/09	MUNICIPAL	CRIANÇA		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M	14	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/ EVASÃO ESCOLAR
M	13	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR/REPETÊNCIA
M	14	ESTADUAL	ADOLESCENTE		NENHUMA
M	16	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		NENHUMA
M	16	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		NENHUMA
M	14	MUNICIPAL	ADOLESCENTE	6ª SÉRIE	REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR/REPETÊNCIA
M	11	MUNICIPAL	CRIANÇA	3ª SÉRIE	REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR
M	09	MUNICIPAL	CRIANÇA		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR
M	13	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR
M	15	ESTADUAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR
M	15	ESTADUAL	ADOLESCENTE	7ª SÉRIE	REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR
F	14	PARTICULAR	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR
M	13	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS

					INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR
F	13	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR
M	17	MUNICIPAL	ADOLESCENTE		REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR
M	10	MUNICIPAL	CRIANÇA		NENHUMA
F	08	MUNICIPAL	CRIANÇA		NENHUMA
F	15	ESTADUAL	ADOLESCENTE	6ª SÉRIE	REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS/EVASÃO ESCOLAR/REPETÊNCIA

O Quadro 3 mostra que no ano de 2008, entre os meses de janeiro e dezembro, foram feitos pela pesquisadora 21 atendimentos da ficha do artigo 56 enviados ao Conselho Tutelar pelas unidades escolares.

Dentre os atendimentos pode-se constatar que:

- A maioria das ocorrências foi do sexo masculino, com 17 atendimentos. 05 atendimentos do sexo feminino;
- Dentre os atendimentos, 06 foram de crianças e 14 foram de adolescentes;
- As fichas do artigo 56 foram enviadas por 16 escolas municipais, 03 escolas estaduais e 01 ficha enviada por uma escola particular;
- Entre os tipos de ocorrências, previstos no artigo 56 foram constatados:
 - 11 assinalados como “reiteração de faltas injustificadas ou evasão escolar”;
 - 07 não assinalaram nenhuma ocorrência;
 - 03 assinalados como de “reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência”;
- De 21 fichas, apenas 04 escolas citaram a série dos alunos, sendo duas escolas municipais e duas escolas estaduais.

O quadro 3 apresenta apenas um caso em que em uma única ficha do artigo 56 a escola encaminhou dois irmãos, um do sexo feminino de 07 anos de idade e o outro do sexo masculino com 09 anos de idade, ambos crianças.

Observando as fichas do artigo 56 enviadas pelas escolas nos anos de 2006 a 2008 constatou-se que no ano de 2007 as escolas assinalaram ou incorporaram à ficha do artigo 56, nos tipos de ocorrências enviados pelas escolas, causas como “outros”, “comportamento repulsivo”, “comportamento” ou não assinalaram nenhum caso prescrito no artigo 56, isto é, nenhuma ocorrência especificando o caso, como veremos nas transcrições dos mesmos.

Os atendimentos do Conselho Tutelar são feitos de acordo com as ocorrências assinaladas pelas escolas ao verificarem maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de

faltas injustificadas, de evasão escolar e quando o aluno apresentar vários níveis de repetência. Caso a ficha enviada pela escola venha com outros tipos de ocorrência, não cabe ao Conselho Tutelar fazer o atendimento. É importante ressaltar que em muitos casos a instituição escolar assinala dos incisos do artigo 56 nas fichas enviadas ao Conselho, porém, quando as crianças, jovens ou seus responsáveis são notificados a comparecerem ao Conselho, verifica-se que os motivos da ocorrência não são os mesmos identificados pela escola, uma vez que, os depoimentos não coincidem com os relatos da escola.

Antes de analisar os atendimentos das causas de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, é necessário prescrever o artigo 56 previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente sobre os casos que as unidades escolares devem comunicar o Conselho Tutelar. De acordo com os quadros apresentados, algumas escolas encaminharam a ficha com casos não previstos ou diversos casos do artigo 56 do ECA, quando o mesmo artigo prescreve:

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

(BRASIL, 1990).

Pode-se afirmar que as leis que trataram dessa questão, como a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 53 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica em seu artigo 2º (Lei nº. 9394/96), também indicaram os responsáveis para garantir o direito à educação, apontando a escola, Estado, família, Conselho Tutelar, todos em colaboração com a sociedade. Nesse sentido, vale citar Pimenta (2000):

(a educação) enquanto prática social é realizada por todas as instituições da sociedade. Enquanto processo sistemático e intencional ocorre em algumas, dentre as quais se destaca a escola. A educação escolar, por sua vez, está assentada fundamentalmente no trabalho dos professores e dos alunos, cuja finalidade é contribuir com o processo de humanização de ambos pelo trabalho coletivo e interdisciplinar destes com o conhecimento, numa perspectiva de inserção social crítica e transformadora (PIMENTA, 2000, p. 23 *apud* FERREIRA, 2008, p. 103).

De acordo com a análise dos quadros 1, 2 e 3, foi constatado que os atendimentos 01 e 02 do ano de 2006, os atendimentos 04, 05, 12, 13, 18, 19, 20, 22, 27, 28, 29, 30 e 31 do ano

de 2007 e os atendimentos 02, 04, 05, 09, 11, 12, 14, 16, 18 e 21 do ano de 2008, foram casos de reiteração de faltas injustificadas. As escolas que enviaram a ficha do artigo 56 ao Conselho Tutelar alegaram que fizeram alguma orientação, tentaram entrar em contato ou fizeram comunicações verbais aos pais dos alunos, mas talvez não tivessem esgotado todos os recursos necessários antes de encaminhar os casos ao Conselho, como pode-se observar na transcrição das fichas.

Apenas no atendimento 23 do ano de 2007 e nos atendimentos 11 e 15 do ano de 2008, pode-se perceber que as escolas realmente esgotaram e citaram os recursos utilizados diante da reiteração de faltas injustificadas.

Quanto aos casos de evasão escolar, foi registrado um total de 06 casos, sendo 03 no ano de 2007 e 03 no ano de 2008. As escolas não esgotaram todos os seus recursos para o retorno dos alunos e em três casos elas apenas conversaram com um dos responsáveis legais ou entraram em contato para relatar que a criança ou adolescente estava evadido ou apresentava faltas injustificadas.

Em relação aos atendimentos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 17, 24, 25, 26 do ano de 2007 e os atendimentos 01, 06, 08, 17, 19 e 20 do ano de 2008, observa-se que as unidades escolares, nas fichas do artigo 56 enviadas ao Conselho Tutelar, não assinalaram nenhuma das ocorrências. Outras incorporaram à ficha novas ocorrências, que foram colocadas aleatoriamente e chamadas de “outros”, “comportamento repulsivo” ou “comportamento”. Por último, uma ficha assinalada na ocorrência de “maus-tratos” envolvendo alunos.

Como prescreve o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente citado anteriormente, constatou-se que os dezessete casos acima indicados não eram casos em que o Conselho Tutelar teria atribuição para fazer o atendimento, uma vez que neles foram descritos informações complementares na ficha do artigo 56 sobre atos de indisciplina, agressões, mau comportamento de alunos e um caso de ato infracional²⁵.

Em relação ao conceito de indisciplina, a definição que melhor se apresenta, segundo Ferreira (2008), é fornecida por Taille (1996), que esclarece:

Se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente; no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações (TAILLE, 1996, p. 10 *apud* FERREIRA, 2008, P. 68).

²⁵ Art. 103 do ECA. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (CURY, 2006, p. 339).

Conclui-se que a indisciplina escolar apresenta-se como o descumprimento das normas fixadas pela escola.

Segundo Vianna (2000), se o ato for de indisciplina (e não ato infracional), praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola. A falta disciplinar deve ser “apurada pelo Conselho de Escola que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que este estaria sujeito, dentre as elencadas no Regimento escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório” (VIANNA, 2000, p. 9 *apud* FERREIRA, 2008, p. 70).

Na tipologia de Weber, 1968, *apud* Gomes, 2005 com a falta de apoio em valores e normas inequívocos, a autoridade docente afasta-se cada vez mais dos tipos ideais tradicionais e burocráticos: o professor depende cada vez mais do seu próprio carisma. Caminhando sobre a lâmina da faca, o docente precisa evitar tanto o excesso de poder, considerado “sadismo”, quanto a sua falta, encarada como “fraqueza” ante os alunos. Carentes de princípios centrais e homogêneos, os educadores precisam proceder a arranjos locais entre normas contraditórias (por exemplo, princípios do mérito e da igualdade educacionais) e negociar a disciplina em função dos indivíduos, grupos e casos (DUBET, 2002, *apud* GOMES, 2005, p. 16).

Esses casos mostram que as escolas encaminham ao Conselho Tutelar atendimentos que não são da atribuição deste órgão, ou seja, que não estão previstos no artigo 56 do ECA (BRASIL, 1990). O próprio Conselho Tutelar apresenta também falta de conhecimento de suas atribuições perante os casos, pois foram feitos atendimentos sobre ocorrências que não estavam previstas no artigo 56 do Estatuto.

A experiência de três anos trabalhando como conselheira tutelar permite à pesquisadora observar que ao serem eleitos como conselheiros tutelares, os membros devem ter capacitações para aprender a interpretar o Estatuto, principal fonte de trabalho de um conselheiro, pois a falta deste conhecimento faz com que o Conselho Tutelar atue de forma errônea.

4. ANÁLISE DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA PESQUISADORA COMO CONSELHEIRA TUTELAR ENTRE OS ANOS DE 2006 A 2008

Com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), houve pela primeira vez a construção de um vínculo com a infância e a adolescência, rompendo a chamada doutrina da situação irregular²⁶, substituindo-a pela proteção integral, também chamada de doutrina para a proteção dos direitos da infância.

Com base nesta doutrina, o Estatuto da Criança e do Adolescente criou o órgão do Conselho Tutelar, que passou a ser a grande esperança da lei, pois se aproximaria das crianças e dos adolescentes para que estes tivessem seus direitos garantidos e efetivados na totalidade (ANDRADE, 2000).

Ao atender crianças, adolescentes e jovens em suas necessidades político-sociais, o Conselho Tutelar está cumprindo a missão constitucional da descentralização político administrativa, no âmbito municipal, fazendo com que os problemas do Município sejam resolvidos pelos próprios munícipes. É essa a intenção da Lei Maior e do Estatuto: dar ao Município o poder de traçar planos e diretrizes e assumir as decisões dos programas de orientação, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (SÊDA, 1993).

Desse modo, serão analisadas as fichas do artigo 56 enviadas pelas escolas ao Conselho Tutelar do município de Monte Alto/SP, buscando compreender os motivos pelos quais essas unidades escolares recorrem ao Conselho Tutelar. Para tanto, serão examinados os atendimentos realizados entre os anos de 2006 e 2008, período em que a pesquisadora atuou como Conselheira Tutelar.

Os atendimentos serão agrupados de forma a serem identificados de acordo com a numeração dos mesmos, o ano, e os relatos dos responsáveis e/ou das crianças ou adolescentes.

O Conselho Tutelar, ao receber a ficha do artigo 56, expede notificação aos pais ou responsáveis, agendando a data e o horário do atendimento. No atendimento, faz a orientação, escreve um relatório dos relatos e aplica o Termo de Responsabilidade aos responsáveis.

Os casos foram agrupados de acordo com as análises dos atendimentos feitos pelo Conselho Tutelar e divididos em três categorias, conforme os motivos relatados nos atendimentos pelos responsáveis, pelas crianças ou pelos adolescentes. Todos os atendimentos

²⁶ O Código de Menores de 1979 classificava o menor em situação irregular como aquele que era abandonado ou delinquente.

foram descritos e as frases em itálico e negrito são anotações transcritas pelas escolas nas fichas do artigo 56 encaminhadas ao Conselho Tutelar.

As categorias foram assim divididas:

1ª. Categoria – Reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar.

Nessa categoria, após o atendimento realizado pelo Conselho, realmente comprovou-se os motivos identificados pela escola como reiteração de faltas injustificadas ou de evasão escolar, de acordo com o disposto.

2ª. Categoria – Responsabilidade educacional.

Na análise desta categoria observou-se que os atendimentos dos casos feitos pelo Conselho Tutelar não se enquadravam como reiteração de faltas injustificadas ou de evasão escolar, como assinalado pela escola. Quando notificados pelo Conselho, a criança e/ou adolescente ou seu responsável relataram outros motivos para justificar a ocorrência. Esses casos evidenciam a complexidade da estrutura social e a necessidade da instituição escolar trabalhar a cidadania plena de seus alunos.

3ª. Categoria – Dificuldades dentro do âmbito familiar.

Nesta categoria observou-se que as reiterações de faltas injustificadas e de evasão escolar estavam ligadas a conflitos familiares envolvendo as crianças e os adolescentes.

4ª. Categoria – Outras Ocorrências

Para humanizar os atendimentos realizados decidiu-se atribuir nomes fictícios as crianças e aos adolescentes aqui retratados. Dessa maneira as categorias foram assim agrupadas:

4.1 – Reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar: Ano de 2006.

Atendimento 01 - Oswaldo²⁷: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Oswaldo, com 14 anos de idade, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência”, descrevendo como informações complementares que “*O aluno falta demais, comportamento este que vem se repetindo durante o ano, conforme comunicação feita anteriormente a este conselho, em 17/08/200*”.

O Conselho Tutelar expediu uma notificação para o adolescente e seus responsáveis, que comparecerem à sede do Conselho. No dia do atendimento a mãe disse que estava ciente

²⁷ O nome dado às crianças, adolescentes, pais ou professores, são fictícios.

das faltas do filho na escola, mas tomaria as providências cabíveis em relação aos seus estudos e seu retorno à unidade escolar. Foi aplicado o Termo de responsabilidade à mãe.

Atendimento 02 - Henrique : a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Henrique, com 15 anos de idade, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“O aluno acima vêm apresentando várias faltas consecutivas, injustificadas. Entramos em contato com a mãe pelo telefone e a mesma nos relatou que o filho lhe disse que não iria mais na escola porque estaria reprovado. Informamos a mãe que nenhum professor havia dispensado o mesmo, pois sendo assim, ele deveria voltar imediatamente para a escola porque existe grande possibilidade de ser aprovado. Mas até o presente momento, o aluno e nem o responsável nos deu satisfação sobre o assunto”*.

A mãe do adolescente compareceu ao Conselho e foi conscientizada das faltas consecutivas do filho, relatando que ele queria mudar de período na escola e começou a faltar. Disse também não saber que se o filho parasse de estudar, teria problemas. Assim, no mesmo dia em que a mãe foi notificada a comparecer ao Conselho, o filho retornou a escola. Após tornar-se ciente de que o filho estava faltando muito à escola e sobre a importância da frequência escolar, o Conselho aplicou o termo de responsabilidade à responsável.

Ano de 2007.

Atendimento 01 - Felipe: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Felipe, com 11 anos de idade, assinalando a ocorrência “outros”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“o aluno retirou a proteção dos vidros da sala, dois, fez uma bola, passou para o colega e então o outro, melhor dizendo A. jogou na professora, atingindo-a nas costas”*.

A mãe da criança compareceu ao Conselho e, conscientizada do fato ocorrido, disse não saber que o filho estava com problemas na escola, mas que talvez em razão da amizade com seu colega Agnaldo, tenha feito essa peraltice. A genitora comprometeu-se a orientar o filho e afirmou que iria ressarcir a escola pelo prejuízo sofrido, sendo aplicado o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 04 - Heitor: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Heitor, com 12 anos de idade, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“O aluno está*

faltando desde o dia 14/03/07, sem nenhuma justificativa, o telefone deixado na escola não atende”.

Ao fazer a notificação, o Conselho Tutelar não obteve êxito, pois segundo a vizinha o adolescente e sua família haviam se mudado para outra cidade e não sabia dizer o local. Porém a avó do adolescente residia em Monte Alto. O Conselho entrou em contato com a escola relatando os fatos.

Atendimento 05 - Waliston: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Waliston, com 14 anos de idade, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“até a data de 11/04/07, o mesmo possui 13 faltas sem justificativas, e não conseguimos entrar em contato com a família. OBS: a unidade escolar escreveu o número do Bolsa Família na ficha do artigo 56”.*

A mãe do adolescente, ao comparecer ao atendimento no Conselho Tutelar, relatou que já havia comparecido à escola e conversado com o diretor, dizendo que seu filho não a informa o porquê de não querer frequentar a escola, e até mesmo perguntou se o mesmo está usando drogas. O Conselho orientou o adolescente e a mãe a acompanhar a frequência do filho.

No dia seguinte o adolescente e sua mãe compareceram ao Conselho e relataram que ele já havia retornado a escola, e que não estava comparecendo à unidade escolar naquela semana porque estava chovendo, e ficava com um amigo. Dessa forma, o adolescente foi orientado sobre a importância de frequentar a escola.

Atendimento 06 - Bruno: a escola estadual enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Bruno, com 13 anos de idade, assinalando a ocorrência “outros”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“solicitamos a ajuda do Conselho Tutelar a respeito dos casos de indisciplina, conforme visita da Equipe Gestora desta U. E. juntamente com as conselheiras”.*

Os responsáveis, mesmo sendo notificados, não compareceram para o atendimento. Em contato com Conselho Tutelar, a escola relatou que na última reunião de pais a mãe do adolescente não compareceu e o aluno está ameaçando outro aluno, e pedirá para a mãe do aluno ameaçado que vá até o Conselho fazer a denúncia, solicitando ao Conselho que notifique os responsáveis pelo adolescente, pois caso contrário, impedirá o mesmo de adentrar a escola.

O Conselho notificou novamente os responsáveis e o adolescente, que compareceram à sede do órgão e foram orientados sobre os fatos relatados pela escola. O adolescente disse

que não ameaçou ninguém e sua mãe queria saber quem era o aluno que estava sendo ameaçado pelo seu filho. Ela foi orientada a comparecer à escola para saber o nome do aluno. Ao entrar em contato telefônico com a escola, o Conselho ouviu da diretora que o adolescente havia melhorado muito, mas que a mãe deveria comparecer à unidade escolar para algumas orientações. A mãe e o filho foram orientados e aplicou-se o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 07 - Leonardo: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Leonardo., com 10 anos e 03 meses de idade, não assinalando nenhuma ocorrência. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“o aluno é muito agressivo, nervoso, não gosta que ninguém olhe para ele. É de um comportamento anti-social. Jogou um chinelo que acertou a inspetora C. (deixando marcas) e também agrediu a Profª. Silvia.”*.

Vale ressaltar que no mesmo dia em que a escola enviou o artigo 56, entrou em contato telefônico com o Conselho relatando que a mãe não havia assinado a matrícula do filho.

Ao comparecer à sede do Conselho Tutelar, a mãe da criança foi conscientizada dos fatos que ocorreram na escola, orientada a dialogar com o filho sobre as suas atitudes agressivas e foi informada que deveria comparecer à escola para assinar a matrícula.

Foi proposto a mãe que a criança fosse a um psicólogo para fazer terapia com o intuito de tentar descobrir o motivo de sua agressividade e a mesma aceitou. À mãe foi aplicado as medidas prevista no artigo 129 do ECA²⁸, os incisos III e VII, o Termo de Responsabilidade e foi feito o encaminhamento para a psicóloga.

Atendimento 08 - Irineu: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Irineu., com 08 anos e 10 meses de idade, não assinalando nenhuma ocorrência. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“o aluno agride os colegas e sua mãe com palavrões, não faz as atividades durante a aula, destrói todos os materiais”*.

No mesmo dia a escola entrou em contato com o Conselho relatando que a criança acima havia sido suspensa no dia anterior e mesmo assim compareceu, não respeitando as normas da escola e solicitou a presença do Conselho para levá-lo à sua casa. O Conselho foi até a escola buscar a criança e levou-o para casa entregando-o à avó mediante um Termo de

²⁸ Art. 129 do ECA – Medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis.

III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico. VII – advertência (BRASIL, 1990).

Entrega. A avó foi conscientizada de que a criança estava de suspensão e os responsáveis foram notificados a comparecerem a sede do Conselho.

No dia seguinte compareceram o pai e o filho, sendo a criança orientada sobre seus direitos e deveres e o pai foi orientado a verificar diariamente o material escolar do filho e orientá-lo a respeitar os professores. O responsável se comprometeu a ir até a escola conversar com a professora. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade ao pai.

Atendimento 09 - Anderson: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Anderson, com 10 anos de idade, não assinalando nenhuma ocorrência. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*o aluno agride a todos tanto oral como fisicamente. OBS: a unidade escolar citou o número do NIS - bolsa família na ficha do artigo 56*”.

A escola entrou em contato telefônico com o Conselho relatando que a criança desmancha pastilha extraforte para que pareça cocaína e faz carreiras para cheirar.

O Conselho Tutelar expediu notificação para os responsáveis legais, mas esses não compareceram no dia agendado. Após expedir segunda notificação eles ainda não compareceram. Insistindo ainda mais o Conselho notificou-os pela terceira vez.

No dia agendado, compareceram mãe e filho, que foram conscientizados dos fatos que estavam ocorrendo na escola. Segundo a mãe, ela já teria ido por várias vezes à escola, mas não tinha conhecimento o fato de que o filho estava esfarelado pastilhas para que parecesse cocaína. Relatou também que seu filho era obediente em casa e não conseguia entender porque ele mudava de comportamento na escola e disse que talvez pudesse ser os amigos.

A criança relatou que não era ele quem fazia as carreiras e sim outro aluno. A mãe foi orientada a dialogar com o filho sobre o assunto, e que poderiam perder o Bolsa-Família. O Conselho aplicou as medidas do artigo 129, inciso III e VII do ECA²⁹ 1990) e o Termo de Responsabilidade.

A genitora comprometeu-se a comparecer à escola e disse que iria pedir para separar o filho dos colegas que estão praticando o mesmo ato.

Atendimento 12 - Bianca: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Bianca com 11 anos de idade, assinalando a ocorrência

²⁹ Art. 129 do ECA – Medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis.

III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico. VII – advertência (BRASIL, 1990).

“reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência”. Em relação às informações complementares a escola nada descreveu.

O Conselho, em contato com a escola, para saber se era um caso de evasão ou faltas injustificadas, a diretora escolar informou que estava naquele momento com a criança questionando-a sobre suas faltas. A diretora relatou que a criança havia lhe dito que havia mudado de endereço e estava residindo perto de um canal e longe da unidade escolar, por isso obteve algumas faltas, mas retornou naquele dia. A diretora foi questionada quanto ao transporte e o direito de estudar próximo à residência e a mesma disse que havia outra escola mais próxima da residência da criança e que iria notificar a mãe para buscar a transferência.

Neste caso não houve a necessidade do comparecimento dos responsáveis.

Atendimento 13 - Mário: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Mário, com 08 anos de idade, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*de 15 aulas dadas no 2º bimestre, ele têm 8 faltas*”.

No dia agendado compareceu o pai da criança relatando que o filho faltou mesmo da escola porque tem outro aluno “maior que ele” que o ameaça todos os dias, pedindo-lhe R\$1,00 para não bater nele. Por esse motivo e por medo, o filho faltou e só agora os pais ficaram sabendo do problema.

O pai relatou também que o filho não queria mais estudar no período diurno por medo do garoto, mas atualmente não está faltando mais às aulas. O genitor comprometeu-se a ir até a escola verificar se o fato é verdadeiro, e caso o seja, tentará mudar o período de matrícula de seu filho, e também entrará em contato com o Conselho para que os responsáveis deste aluno sejam notificados, pois o garoto, ao fazer a ameaça, praticou um ato infracional de criança³⁰. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade e a medida do artigo 129, inciso V, do ECA³¹.

Atendimento 14 - Lucas: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Lucas, com 16 anos de idade, assinalando a ocorrência “reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*o aluno apresenta muitas faltas injustificadas já comprometendo o seu ano letivo e devido a idade que apresenta e as dificuldades*

³⁰ Art. 105 – Quando a criança praticar ato infracional, incumbe ao Conselho Tutelar colocá-la sob a guarda dos pais mediante Termo de Entrega e de aplicar as medidas de proteção previstas no art.101 do ECA (BRASIL,1990).

³¹ Artigo 129, inciso V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar (BRASIL, 1990).

financeiras o mesmo precisa trabalhar, tendo sido orientado a não parar os estudos, mas a procurar outra Unidade Escolar que possa suprir sua necessidade. Mas até o momento não houve o empenho em solucionar o problema de evasão escolar. A escola descreveu também que o adolescente se beneficia do bolsa família, colocando o número do NIS”.

O Conselho Tutelar expediu notificação aos responsáveis e a mãe compareceu ao órgão sendo conscientizada de que seu filho não poderia ficar evadido da escola e da importância dos estudos. A mãe relatou que o filho está trabalhando e que precisava estudar no período noturno, se comprometendo a procurar uma vaga.

O Conselho fez um encaminhamento a uma escola que oferecia o curso noturno, requisitando a vaga ao adolescente. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade à mãe.

Atendimento 16 - Beatriz: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Beatriz, com 07 anos de idade, não assinalando nenhuma ocorrência. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“falta de matrícula na unidade escolar, a mãe já foi avisada várias vezes, mas não realizou até a presente data”.*

A mãe da criança compareceu ao Conselho após a notificação, confirmando que não havia ainda feito a matrícula escolar da filha, mas que imediatamente iria conversar com o ex-marido, pois a criança estava sob a responsabilidade dele.

O Conselho orientou a mãe que caso a matrícula não fosse feita, os pais poderiam ser processados por abandono intelectual como prescreve o Código Penal e que deveria retornar a este órgão com o comprovante de matrícula. Foi aplicado o Termo de Responsabilidade à mãe.

Atendimento 18 - Daiane: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Daiane, com 10 anos de idade, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“a aluna falta frequentemente ficando com um número abaixo dos 75% de frequência. No mês de junho já tem 4 faltas em cinco dias letivos. A mãe já foi avisada da necessidade do comparecimento, mas não houve resposta favorável, pois continua faltando”.*

Os responsáveis não compareceram após serem notificados. O Conselho entrou em contato com a escola, que relatou que a criança retornou, mas continua tendo algumas faltas. O Conselho Tutelar orientou a escola que se as faltas fossem consecutivas, deveria enviar a ficha do artigo 56 novamente, mas que primeiramente tentasse esgotar os recursos escolares.

Nesse atendimento, como a criança havia retornado a escola e os pais não compareceram ao Conselho Tutelar, não foi utilizado o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 19 - Olavo: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Olavo, com 15 anos de idade, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*o aluno não está freqüentando as aulas, comprometendo gravemente o rendimento escolar*”.

A mãe, ao comparecer à sede do Conselho, relatou que a filha havia sido transferida de escola e que a escola anterior já havia sido informada. O Conselho descreveu os relatos da mãe em um Termo de Responsabilidade comprovando o seu comparecimento e as suas justificativas.

Atendimento 22 – Vitor, Débora e Flávia : uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 dos irmãos Vitor. (pré-escola), com 06 anos de idade, Débora (2ª série) e Flavia (4ª série), ambas com 10 anos de idade, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas, e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*os alunos possuem muitas faltas e não conseguimos falar com os responsáveis*”.

Ao ser notificada a mãe compareceu ao Conselho e relatou que seus filhos não vão à escola às sextas-feiras porque ela trabalha e eles dizem ao pai que estão sem vontade e cansados de ficar escrevendo.

A genitora foi orientada de que as crianças devem ir à escola todos os dias e que só devem faltar por motivos coerentes e não por preguiça, pois poderão comprometer seu rendimento escolar.

A mãe comprometeu-se a enviar os filhos todos os dias à escola e o Conselho aplicou as medidas aos pais previstas no artigo 129, incisos V e VII do ECA³² e o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 28 - Marlon: a escola municipal encaminhou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Marlon, com 10 anos de idade, não assinalando nenhuma ocorrência. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*o aluno falta frequentemente prejudicando seu aprendizado. O mesmo levou um comunicado*”

³² Artigo 129: inciso V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar; inciso VII – advertência (BRASIL, 1990).

para os pais ou responsáveis para comparecerem a esta unidade escolar e não houve o comparecimento”.

Após ser notificada pelo Conselho Tutelar, a mãe compareceu e ficou ciente sobre os relatos da escola enviados a este órgão na ficha do artigo 56. Disse ainda que sai para trabalhar e descobriu que o filho mente que vai para escola e não está indo.

O Conselho orientou a mãe a conscientizar e dialogar com o filho sobre a importância de frequentar a escola e que deverá deixar um responsável para acompanhar se o filho está indo para a escola e que deverá ligar para a unidade escolar para acompanhar a frequência da criança. Foi aplicado o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 29 - Jeferson : uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Jeferson, com 14 anos de idade, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*o aluno apresenta elevado número de faltas injustificadas*”.

No dia agendado na notificação a genitora, junto a seu filho, compareceu ao Conselho e relatou que o filho estava faltando porque estava doente, mas não avisou a escola. A mãe foi orientada a entrar em contato com a unidade escolar sempre que o filho precisar faltar, ou quando estiver doente. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 31 - Sabrina: uma escola estadual enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da adolescente Sabrina, com 15 anos de idade, assinalando a ocorrência “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*a aluna não está frequentando a escola*”.

A mãe e a adolescente, após serem notificadas, foram ao Conselho Tutelar e afirmaram que desde o ano anterior a filha não estuda por não ter transporte, pois a Kombi não passava em seu bairro. Tentou então matricular a filha em outra escola e não obteve êxito. Neste ano já matriculou a filha, e a mesma está frequentando a escola.

O Conselho Tutelar orientou a mãe a recorrer a este órgão quando precisar de auxílio, pois o direito de sua filha estudar foi violado. Se a mãe tivesse acionado o Conselho, sua filha não teria perdido o ano de 2007, pois seria requisitada a vaga próxima à sua residência, ou um transporte que fosse até o seu bairro. A mãe assinou o Termo de Responsabilidade.

De acordo com a análise dos atendimentos 01 e 02 do ano de 2006, os atendimentos 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 28, 29, 30 do ano de 2007 e os atendimentos 02, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 12, 18, 20 e 21 do ano de 2008, foram apresentadas

nos relatos dos responsáveis ou das crianças e adolescentes, justificativas que demandariam apenas uma orientação da escola para com os seus alunos.

Observou-se também que se a unidade escolar tivesse esgotado todos os recursos para o retorno dos alunos, não seria necessário encaminhar 29 fichas do artigo 56 ao Conselho Tutelar.

FERREIRA (2008, p. 72) aponta que a atuação dos conselheiros tutelares encontra, entre outros problemas, a resistência ou desconhecimento da sociedade e dos parceiros sociais quanto ao papel do conselheiro e do próprio conselho. Contudo, o mesmo autor relata que a relação entre os conselheiros tutelares e o sistema educacional – diretores de escola, coordenadores e professores – muitas vezes não se apresenta adequada em razão dos motivos mencionados: a resistência ao papel desenvolvido pelo conselheiro e o desconhecimento de suas atribuições, sendo de suma importância a superação dos entraves para a garantia do direito à educação das crianças e dos adolescentes (p. 74).

Diante disto, é fundamental que a escola, ao enfrentar as referidas situações em seu cotidiano, primeiramente utilize todos os recursos pedagógicos de sua responsabilidade, buscando soluções que assegurem os direitos da criança e do adolescente para garantir a sua permanência na escola.

No caso de a direção da escola não conseguir solucionar as questões surgidas, depois de esgotados todos os procedimentos a ela pertinentes, poderá recorrer ao Conselho Tutelar, considerando que as duas instâncias, escola e Conselho Tutelar, ao se unirem, juntarão esforços para a busca de solução dos problemas.

O Conselho Tutelar tem a competência de realizar junto com a escola um trabalho educativo de atendimento, auxílio e aconselhamento aos pais, mas como esclarece Sêda (2002), não é para as escolas burocraticamente encherem o Conselho Tutelar de listas e listas generalizadas. É para passar ao Conselho o que reiteradamente vem sendo praticado sem justificção e esgotados os recursos escolares (p.170).

4.2 Relações entre escola e alunos.

Nesta segunda categoria, os casos foram agrupados de acordo com os atendimentos em que houvesse uma relação do aluno com a escola.

Ano 2007:

Atendimento 15 - Laiane: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da adolescente Laiane, com 15 anos de idade, assinalando a

ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas, de evasão escolar e de elevado níveis de repetência”. Em relação às informações complementares que a ficha apresenta, a escola nada descreveu.

Num outro dia a escola mandou novamente a ficha de comunicação do artigo 56, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar” da mesma aluna, tendo desta vez informações complementares na qual citava: ***“já falamos várias vezes com a mãe, sem no entanto sermos atendido, segundo a própria mãe, a filha não atende sua solicitação”***.

No outro mês a escola mandou outra ficha de comunicação ao Conselho Tutelar em relação à adolescente, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar” e relatou nas informações complementares: ***“A aluna não está freqüentando as aulas, comprometendo gravemente o rendimento escolar”***.

No dia agendado compareceu a adolescente na companhia de sua mãe à sede do Conselho tutelar. Foram conscientizadas sobre a falta de frequência da adolescente na unidade escolar e a mãe disse que tinha conhecimento das faltas. A adolescente relatou os motivos das reiteradas faltas, relatando que ***“é a falta de ensino, de didática dos professores de matemática, geografia e português, onde ela diz: não sabem dar aula. Na escola os meninos passam a mão nas nádegas e nos seios das meninas, como havia acontecido com ela e a escola nada fez”***.

Para que a adolescente voltasse a frequentar a escola, foi orientada a procurar uma vaga escolar em outra escola próxima a sua residência e que deveria, antes de se evadir, buscar o apoio do Conselho Tutelar quando a unidade escolar nada fizer, como nesta situação.

A mãe comprometeu-se a buscar uma vaga escolar junto com a filha e de avisar a outra escola; caso não conseguissem, a adolescente deveria continuar a estudar na mesma escola até no próximo ano e comunicar este conselho em caso de novos episódios de molestamento.

O CT aplicou o Termo de Responsabilidade à mãe em que a mesma se comprometeu a ir buscar a vaga em outra escola e que a filha iria frequentar a unidade escolar até o final do ano. Caso isso não se cumprisse, a mãe seria responsabilizada pelas medidas cabíveis.

Após ir à escola, a mãe da adolescente ligou ao CT relatando que não conseguiu a vaga escolar e que sua filha não queria voltar para a escola. A genitora foi orientada que a filha então deveria continuar na escola, pois o direito de estudar está garantido e não há nenhum direito violado. A mãe da adolescente novamente comunicou o CT no dia 03/08/07 e foi orientada por outro conselheiro para que a mesma retornasse à escola.

Atendimento 21 - Douglas: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Douglas, com 15 anos de idade, assinalando ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*o aluno não está frequentando as aulas, comprometendo gravemente o rendimento escolar*”.

A tia do adolescente compareceu ao Conselho sem ser notificada, relatando que seu sobrinho não conseguiu a vaga escolar no EJA (educação de jovens e adultos) e como ele estava trabalhando, não tinha como estudar. O Conselho encaminhou o adolescente requisitando a vaga, previsto no artigo 54, inciso VI do ECA³³. Os responsáveis foram notificados.

Quanto ao artigo 56 enviado pela escola, pode-se perceber que o adolescente já havia se evadido da escola porque estava em busca de uma vaga no período da noite.

No dia agendado na notificação a mãe compareceu ao Conselho relatando que ainda não havia ido à escola, mas iria imediatamente, pois não estava com a declaração de trabalho do filho. Após algum tempo a mãe ligou ao Conselho relatando que a diretora da escola havia lhe dito que não tinha vaga em razão de um número excessivo de alunos na sala de aula. Sendo assim, a mãe foi encaminhada a fazer a matrícula em outra escola, na qual obteve êxito.

Ano 2008:

Atendimento 02 - Ricardo: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Ricardo, com 09 anos de idade, não assinalando nenhuma ocorrência. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*após o início das aulas o aluno compareceu somente dois dias*”.

Após ser notificada, a mãe compareceu a sede do Conselho sendo conscientizada das faltas de seu filho e relatou que ele estava com crise de bronquite. A genitora foi orientada a dar uma satisfação à escola quando o filho estiver doente e assinou o Termo de Responsabilidade.

Após alguns dias, a mãe da criança compareceu ao Conselho solicitando um apoio, pois o filho não estava frequentando a escola pois corria pelas ruas todos os dias, para a mãe não levá-lo para a escola, correndo o risco de ser atropelado.

A criança relatou que tem sono quando vai para a escola porque dorme tarde, mas não acontece nada na escola que lhe faça mal, mas tem vontade de estudar em outra escola, pois tem um amiguinho que estuda lá.

³³ Art. 54, inciso VI do ECA – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador.

O Conselho disse à mãe que tentaria a vaga escolar na escola que o filho queria, mas não iria intervir caso não tivesse a vaga, pois não cabe ao Conselho esta atribuição, uma vez que a criança já está na escola.

A criança foi orientada que deveria frequentar a escola, obedecer à mãe e foi encaminhada para fazer terapia.

A escola enviou novamente a ficha do artigo 56, descrevendo nas informações complementares: “*ausência das atividades escolares*”. No mesmo mês, a escola enviou novamente a ficha do artigo 56 descrevendo: “*o aluno não comparece às atividades escolares*”.

A mãe, ao ser notificada, compareceu na sede deste órgão relatando que o filho não queria ir para a escola e trouxe um laudo da psicóloga dizendo que a criança tinha fobia escolar, estava fazendo o tratamento, mas não reagia positivamente. A genitora relatou que o filho quer estudar em outra escola, então se contactou a unidade escolar e a diretora aceitou fazer o teste. A mãe comprometeu-se em avisar a escola em que o filho estava se ausentando porque faria um teste em outra escola.

O Conselho entrou em contato com a Promotoria Pública para solicitar um auxílio sobre a frequência da criança na escola.

Após alguns dias a escola em que a criança estava fazendo um teste para conseguir estudar entrou em contato com o Conselho relatando que a criança não compareceu.

Em contato com a Promotoria Pública, obteve-se a informação de que a escola deveria manter a vaga da criança enquanto a mesma fazia o tratamento e até que consiga frequentar a escola novamente. Em seguida a unidade escolar foi informada.

Atendimento 08 - Felício: a escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Felício, com 16 anos de idade, não assinalando nenhuma ocorrência. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*o aluno jogou cola em vários bancos do pátio, foi advertido e teve que limpar, depois desse dia não compareceu mais na escola. É um aluno que causa muitos problemas, não aceita regras e responde de forma agressiva*”.

No dia agendado compareceram ao Conselho Tutelar a mãe e o adolescente. A mãe que só ficou sabendo que o filho não vai à escola há um mês porque o Conselho a notificou. O adolescente disse que não quer ir mais à escola porque não gosta muito de estudar, e porque jogaram cola nos bancos da escola e não foi ele, e que o culpam por todos os fatos que ocorrem na escola, como da vez que outros adolescente xingaram os policiais e ele foi tido

como culpado e não aguenta mais. O inspetor o proibiu de adentrar na escola e por isso não quer mais ir.

O Conselho orientou a mãe e o adolescente, que deveriam ir até a escola conversar com o diretor para o adolescente retornar a estudar, e caso não retornasse, este órgão o representaria à delegacia, pois o ensino fundamental é obrigatório. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 16 - Wesley: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Wesley, com 13 anos de idade, assinalando ocorrência “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*o aluno tem faltado muito à escola*”.

A escola incluiu na mesma ficha um outro tipo de ocorrência chamada de 4 - “comportamento”. O Conselho expediu a notificação para os responsáveis comparecerem à sede do órgão.

No dia agendado a genitora e seu filho compareceram ao Conselho e foram conscientizados dos relatos enviados pela escola no artigo 56. O adolescente relatou que não estava frequentando a escola em razão de a professora lhe mandar para fora da sala de aula, que ele mexe no livro e ela já diz “se for para não fazer nada, pode sair da sala”, por isso está desmotivado.

O Conselho questionou o adolescente sobre seu comportamento na escola, o mesmo disse que não conversa e nem faz bagunça.

A mãe foi orientada a ir até a escola conversar com a diretora sobre este fato e se comprometeu que o filho retornará a escola. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 17 - Giovana: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da adolescente Giovana, com 13 anos de idade, assinalando ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e comportamento”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*a aluna agrediu e ameaçou o professor, mas o mesmo não quis fazer Boletim de Ocorrência. A aluna já levou suspensão, foi chamada atenção por várias vezes e não melhorou em nada*”.

No dia agendado na notificação expedida pelo Conselho estiveram presentes a mãe e a adolescente. Elas foram conscientizadas sobre o relato da escola enviado a este órgão. A adolescente afirmou que disse ao professor que iria chamar o seu tio por ele não a deixar sair da sala para falar com a diretora, pois alguns meninos “passaram a mão em suas nádegas” e o professor nada fez e não a deixou ir até a diretoria.

A adolescente relatou também que briga com algumas meninas na escola porque mostram dedos relacionados a palavrões, e aonde ela vai as outras meninas vão insultando-a. O Conselho orientou a adolescente que se este fato ocorresse novamente deveria falar com a diretora, e se a mesma não tomasse providências, deveria recorrer à este órgão.

Em contato com a diretora da escola, foram relatados os fatos e determinado que a diretora conversasse com o professor. A adolescente se comprometeu a respeitar os professores e aplicou-se o Termo de Responsabilidade a mãe.

A descrição desses casos mostra a complexidade da estrutura social, que também faz a educação muito complexa. A existência de bases legais que afirmam a importância da educação, seu reconhecimento como condição essencial de desenvolvimento, bem como a predisposição de condições para a estruturação da educação pública delinea um novo panorama social.

No texto “*Qualidade de ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação*”, de Romualdo Portela de Oliveira e Gilda Cardoso de Araújo, publicado em 2005, os autores analisam o direito à educação frente às modificações pelas quais a educação brasileira passou nos últimos anos, com considerações acerca de qualidade para todos.

No que diz respeito à ampliação da escolarização, que ocorre a partir da década de 1940, verifica-se um processo significativo de expansão das oportunidades de escolarização da população, com uma tendência à universalização do ensino obrigatório, correspondente no país ao Ensino Fundamental (OLIVEIRA; ARAUJO, 2005).

No processo de ampliação de escolarização foram incorporadas parcelas da população que antes não tinham acesso à educação e cujas experiências culturais eram diferentes daquelas que antes constituía o grupo da escola. Ou seja, com o processo de expansão das oportunidades, a escola incorporou as tensões, contradições e as diferenças presentes na sociedade. A educação realizada pela escola pública passa a ter um “novo público”, com diversidade de histórias, origens e vivências coexistindo no mesmo universo escolar (OLIVEIRA; ARAUJO, 2005, p. 09).

De acordo com os casos analisados, observa-se também atribuições e questionamentos em relação à falta de qualidade no ensino: “a escola de qualidade foi considerada como aquela em que os alunos gostam de aprender e que trata bem os seus alunos, não importando a sua cor ou origem social” (CAMPOS, 2002, *apud*, GOMES, 2005, p. 16).

Desse modo, uma forma interessante para repensar a qualidade no atendimento à criança relaciona-se à ideia de garantia e efetivação de seus direitos, já consagrados

universalmente e, do ponto de vista legal, bem definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entre outros.

Logo, a interação entre professor e aluno, e como essa relação influencia no desempenho do aluno podem ser integradas e ocorrer uma possível mudança.

Se o professor parar de encarar o inusitado comportamento do aluno como alguma coisa que ele possa fazer para chamar atenção, pois quando se passa a olhar o anormal com uma possível normalidade, uma possibilidade de aprendizagem, inicia-se uma investigação das reais razões que dificultam a aprendizagem deste aluno (FERREIRA, 2008, p. 40).

Contudo, os alunos são excluídos do ambiente que deveria ser o menos excludente, resultando, na maioria das vezes, na repetência e na evasão escolar.

Ainda em relação ao âmbito escolar, o caso do atendimento 02 do ano de 2008, em que escola relata que o aluno compareceu apenas dois dias desde o início das aulas, o que foi verificado pelo atendimento feito pelo Conselho Tutelar sobre a fobia escolar diagnosticada pela psicóloga, revela dificuldades da instituição escolar em realizar o seu papel junto a família, buscando se aprofundar e descobrir os reais motivos da reiteração de faltas injustificadas ou de evasão escolar, limitando suas ações e suas atribuições que não vão ao encontro de um desenvolvimento pleno do aluno, como um cidadão.

A escola deve trabalhar e buscar a cidadania plena agindo em conjunto de forma integrada dentro de uma perspectiva de rede de significações para o desenvolvimento de seus alunos.

A perspectiva teórico-metodológica da Rede de Significações³⁴ (RedSig) vem sendo elaborada de forma a constituir uma ferramenta capaz de auxiliar tanto nos procedimentos de investigação como na compreensão do processo de desenvolvimento humano (FERREIRA, AMORIM E SILVA, 2004, p. 23).

Nesse sentido, dentro de uma perspectiva da metáfora de rede, a escola em vez de transferir o caso para um profissional competente, apelou para o Conselho Tutelar, que encaminhou o aluno ao atendimento psicológico especializado. A escola devia ter promovido uma prática em conjunto e em interação com a família e as políticas públicas, não agindo de forma isolada e sim como um todo possibilitando a impulsão de um desenvolvimento pleno de seus alunos.

³⁴ A Rede de Significações é uma idéia nova – cuidadosamente formulada por seu coletivo de autores com base nas melhores tradições do pensamento sobre desenvolvimento ao longo do século XX – Lev Vygotsky, Henri Wallon, Mikhail Baktin e John Bowlby. No entanto os autores deste livro transcendem as idéias de seus predecessores e criam uma nova síntese que orienta o campo da ciência do desenvolvimento em nossa época (FERREIRA, C. R.; SILVA, A. P. S da; CARVALHO, a. M. A. Rede de Significações e o estudo do desenvolvimento humano. Porto Alegre: Artmed, 2004).

A configuração da rede disponibiliza um conjunto de significados, os quais se constituem como mediadores de cursos prováveis de ação do conjunto das pessoas participantes de uma situação. Esses significados canalizam as ações / emoções/ concepções em determinadas direções, mais do que em outras; promovem certas práticas sociais; delimitam certas zonas de possibilidades de atuação dos parceiros em interação. Portanto, a configuração atua como impulsionadora para determinadas direções e aquisições, ao mesmo tempo em que distancia ou, mesmo, impede ou interdita outras. Atua, portanto, estabelecendo um conjunto de possibilidades e limites à situação, aos comportamentos e ao desenvolvimento das pessoas (FERREIRA, AMORIM E SILVA, 2004, p. 29).

Quanto aos atendimentos 15 e 21 referentes ao ano de 2007 e os atendimentos 08, 16 e 17 referentes ao ano de 2008, observa-se que a questão da escola não é apenas uma questão de quantidade, mas de qualidade, de busca de concepções novas e de novas utopias educacionais que sempre mobilizaram a sociedade.

Em relação à terceira categoria verificada, o critério utilizado foram os casos analisados que apresentaram situações problemáticas dentro do âmbito familiar ou com as próprias crianças e adolescentes, o que provocou problemas em face da escola, causando situações envolvendo falta de interesse, dificuldades de aprender, agressividade, entre outros. Daí que foram caracterizados como tendo dificuldades no âmbito familiar.

4.3 Dificuldades no âmbito familiar.

Nessa terceira categoria, observou-se na análise dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, que havia conflitos familiares e falta de diálogo com as crianças e os adolescentes como nos atendimentos 02, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 do ano de 2007 e nos atendimentos 01, 06, 09, 13, 14, 15 e 19 do ano de 2008, como demonstrado a seguir:

Atendimento 02 - Ruiz: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Ruiz, com 14 anos de idade, assinalando a ocorrência de “maus-tratos envolvendo alunos”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: “*o aluno agrediu outros alunos e ameaçou os familiares desses mesmos alunos e ameaçou os funcionários da escola*”.

No mesmo dia foi solicitada a presença do Conselho na Unidade Escolar, onde o diretor relatou que o adolescente passa pela sala de aula e dá tapas na cabeça dos alunos que estão sentados nas carteiras e os ameaça de serem agredidos na rua, pois lá ninguém pode impedi-lo. Informou também que o adolescente é aluno da 5ª série, é o maior da sala e fica intimidando os outros alunos.

O Conselho orientou o adolescente e o mesmo responsabilizou-se por entregar a notificação para os pais comparecerem à sede deste órgão.

O diretor da escola entrou em contato com o Conselho relatando que o adolescente o desacatou e o agrediu verbalmente, evadindo-se da escola. O mesmo foi orientado a enviar outra ficha do artigo 56 e fazer um Boletim de Ocorrência.

A escola não enviou a ficha e o Conselho conseguiu apenas conversar com a avó do adolescente, que compareceu ao Conselho para relatar que seu neto é usuário de drogas e tem furtado para manter o vício. A avó também relatou que o neto furta seu dinheiro e suas roupas e que as vende como mascate, deixando-a sempre no prejuízo. Por isso solicita providências.

O Conselho orientou a avó a procurar a Assistente Social e se caso o adolescente lhe furtasse novamente, deveria fazer um Boletim de Ocorrência.

Atendimento 17 - Joice: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Joice, com 10 anos de idade, assinalando a ocorrência “outros”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“a aluna tem comportamento totalmente inadequado, bate em todo mundo, agressões com palavrões, inclusive dentro da sala de aula, não acata nenhuma norma, ‘quer fazer o que quer’, a mãe tem vindo, no entanto não consegue mudar seu comportamento. A aluna é assistida pelo CIM (Centro de Inclusão Municipal). Temos percebido que a aluna pode apresentar problema clínico mais sério, pois observamos que tem oscilações comportamentais muito extrema. Necessitamos muito do apoio desta Entidade, pois tudo o que fizemos não tem apresentado êxito”.*

Após ser notificada, a mãe da criança compareceu ao Conselho e foi conscientizada dos relatos da escola. A mãe informa que a filha tem dificuldade de aprendizagem, toma remédios, faz tratamento psiquiátrico e já fez terapia, mas mesmo assim é agitada e está dando trabalho na escola.

Quando a criança estudava em outra escola também apresentava dificuldades, não é alfabetizada e segundo o laudo médico tem idade mental de uma criança de dois anos. A mãe chorou ao dizer que a filha foi vítima de um abuso sexual de seu próprio tio. Efetuou-se Boletim de Ocorrência, exame de corpo delito, mas não aconteceu nada com ele e agora a vizinhança chama sua filha de “biscatinha”.

O Conselho entrou em contato com a escola para que faça uma avaliação com a APAE. A mãe assinou o Termo de Responsabilidade e a criança foi encaminhada para fazer terapia com a psicóloga deste órgão.

Atendimento 20 - Welington: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Welington, com 13 anos de idade, assinalando a ocorrência “reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“temos tentado contato para que o aluno não falte mais, no entanto foi em vão”*.

Os responsáveis foram notificados a comparecerem à sede do Conselho Tutelar. A mãe do adolescente compareceu e foi conscientizada sobre as faltas do filho. A mesma revelou que esteve detida em uma penitenciária durante 01 ano e 10 meses e seu filho ficou sob a responsabilidade de sua filha de 22 anos; revelou também que o filho estava doente e ficou internado e que nos momentos difíceis de sua vida ele não quer ir para a escola.

A genitora foi orientada a encaminhar os atestados médicos à direção da escola e esclarecer os fatos que ocorreram. Foi aplicado uma medida do artigo 129, inciso V do ECA³⁵ e o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 23 - Melissa: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Melissa, com 07 anos de idade, assinalando a ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“a aluna tem apresentado faltas alternativas, a mãe procura justificar, porém sabemos que as justificativas são apenas desculpas, pois pelo fato do pai ser alcoólatra, muitas vezes a criança tem faltado para lhe dar apoio. No entanto este procedimento tem causado uma enorme queda no aproveitamento da aluna, principalmente por estar na 1ª série e as ausências interrompe bruscamente o caminho da leitura e do raciocínio. Sabemos do problema social grave da aluna, por esta razão solicitamos um apoio à mãe, que não consegue conduzir a aluna à escola por problemas familiares”*.

Ao ser notificada a mãe compareceu ao Conselho e ao ser conscientizada dos fatos relatados pela escola, esclareceu que a filha falta da escola quando ela precisa ir à cidade de Ribeirão Preto levar o filho mais velho para um tratamento, pois esse apresenta uma doença chamada Lupício Universal, causada por motivos emocionais, e que faz cair todos os pêlos de seu corpo, e como o marido tem ciúmes quando ela sai sozinha, ela precisa levar a filha junto.

A genitora também relatou que seu marido bebe, a agride verbalmente e já lhe agrediu fisicamente. Continua dizendo que há um ano e meio o marido parou de lhe agredir fisicamente, mas o continua fazendo verbalmente. Segundo a mãe, o marido não agride de nenhuma forma os filhos. Ela foi orientada e informada de que o marido seria notificado e que

³⁵ V- obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar (BRASIL, 1990).

o mesmo deveria fazer um tratamento, caso contrário seria pedido seu afastamento do lar, pois suas atitudes e vícios prejudicam sua família.

O pai foi notificado, enquanto a mãe e os filhos foram encaminhados para tratamento terapêutico com a psicóloga. O pai da criança também foi notificado e conscientizado sobre os relatos da escola e foi-lhe oferecida ajuda contra o alcoolismo. O pai recusou-se a frequentar a Associação Antialcoólica e o Projeto Amor Exigente, dizendo que não é viciado em bebida e não precisa de tratamento. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade ao pai.

Atendimento 24 - Jean : uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Jean, com 10 anos de idade, assinalando a ocorrência “comportamento repulsivo” e escreveu um bilhete ao Conselho dizendo que *“este caso que estamos enviando é um pedido do Professor que faz questão da notificação e pede a presença do Conselho na escola. Colocamos um item nas ocorrências porque este caso não tem alternativa. Qualquer esclarecimento, entrar em contato com a escola”*. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“o aluno vem apresentando comportamento irregular e até repulsivo pelos professores, funcionários e colegas desde o início do ano. Além dos vários problemas de desrespeito, não tem disciplina, é inativo dentro da sala, ainda molestou fisicamente duas meninas da escola e se masturba dentro da sala de aula à tarde na classe do CEREM (Centro Educacional de Recreação Municipal)”*.

No dia agendado a mãe não compareceu; sendo notificada novamente. Ao comparecer com o filho, foram conscientizados sobre os fatos relatados pela escola. O Conselho sugeriu uma conversa dos pais com o filho, pois ele pode estar curioso em relação à atividade sexual, e precisa compreender que suas não podem mais acontecer no recinto escolar. A mãe se comprometeu a orientar o filho constantemente e assinou o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 25 - Gabriel: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Gabriel, com 15 anos de idade, assinalando a ocorrência “outros”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“estamos solicitando apoio, pois o aluno tem recebido assistência no Centro de Inclusão Municipal (CIM), na própria escola pela professora I., preparada para suprir as deficiências que este apresenta, além de também vir à escola às terças e quartas-feiras para a sala de grupo de estudo. No entanto o aluno não apresenta residência fixa, pois ora está com a mãe, ora com o pai, o que tem sido a nosso ver um transtorno, pois mesmo nós muitas vezes não sabemos a quem recorrer quando necessitamos. Outro grave problema é o comportamento com surtos extremamente agressivos tanto para com os colegas, como para*

com a professora, funcionários, enfim para com quem dele se aproximar. Pensamos é caso de tratamento clínico com medicamentos, pois em relação ao rendimento escolar nada produz, cremos que deverá acontecer um maior compromisso familiar”.

O Conselho Tutelar expediu notificação aos responsáveis para comparecerem à sede do órgão. Em contato telefônico com o Conselho a tia relatou que só poderia comparecer em outro dia, que foi prontamente agendado. Ao comparecer ao Conselho, a tia relatou que a mãe do adolescente deixou o filho com suas roupas na casa do avô quinze dias atrás, e que tinha o desejo de pedir a guarda do sobrinho, pois o pai do mesmo faleceu no começo do mês e a mãe não foi mais buscá-lo na casa do avô.

O Conselho orientou a tia sobre os relatos da escola e a encaminhou para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O adolescente comprometeu-se a cooperar, voltou a tomar medicamentos e foi encaminhado para uma avaliação na APAE e para tratamento psicológico.

Atendimento 26 - Pablo: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Pablo, com 11 anos de idade, assinalando a ocorrência “comportamento”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“o aluno apresenta comportamento agressivo, tanto é que nesta data bateu no colega de classe L. G. S. C., aplicando vários socos na cabeça”.*

No dia agendado a mãe e a criança compareceram ao Conselho e foram conscientizados sobre o encaminhamento da escola. A criança relatou que só bateu em L. porque o mesmo começou a lhe xingar. A mãe disse que o filho não está lhe obedecendo e agride também o irmão. A genitora relata também que o filho não compreende a sua separação conjugal.

A criança foi orientada a obedecer e respeitar a mãe, a diretora e os colegas, aceitou fazer terapia e estudar mais para recuperar suas notas escolares. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 27 – Pedro e Hingride: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 das crianças Pedro dos S. (pré), com 06 anos de idade e Hingride dos S. (1ª série), com 07 anos de idade, assinalando a ocorrência “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“o aluno da 1ª série e o do pré, estão faltando com muita frequência, tendo só neste mês de agosto 12 faltas e está prejudicando seu aprendizado. Depois que mudaram para o bairro alvorada as crianças faltam e não são justificadas essas ausências”.*

No dia agendado pelo Conselho Tutelar a avó das crianças compareceu e foi conscientizada sobre a falta dos netos na escola. A avó relatou que estão faltando porque seu

marido havia tido um derrame e depois de algum tempo faleceu. H. falta bastante porque sente muitas dores na cabeça e faz tratamento no Hospital das Clínicas em Ribeirão Preto e também em Monte Alto, e quando não se sente bem, não vai à escola.

A avó comprometeu-se que caso os netos precisem faltar, deverá avisar a escola. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 30 - Elaine: uma escola estadual enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da adolescente Elaine, com 15 anos de idade, assinalando a ocorrência “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“a aluna não está freqüentando a escola”*.

Após ser notificada, a mãe da adolescente compareceu ao Conselho relatando que sua filha está grávida e irá retornar à escola no próximo ano. Relatou, porém, que a filha evadiu-se porque é muito rebelde, não a respeita e tem inúmeros Boletins de Ocorrência.

O Conselho Tutelar orientou a mãe a fazer a matrícula na escola assim que a filha puder voltar, caso contrário poderá responder por abandono intelectual. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 01 - Emerson: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Emerson, com 09 anos de idade, não assinalando nenhuma ocorrência. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“o aluno E. vem apresentando problemas sério de comportamento, desde o ano anterior, machucando colegas e atrapalhando o professor em sala de aula. Neste ano já machucou a colega da classe com chutes, empurrões, puxões de cabelo e ainda assuou o nariz no uniforme dela. O pai toda vez que chamamos, compareceu à escola”*.

No dia agendado na notificação, quem compareceu ao Conselho Tutelar foi a avó, que foi conscientizada sobre os fatos relatados pela escola. A criança, fazendo um movimento apenas com a cabeça, disse que não tinha assuado o nariz na camiseta da colega.

O Conselho fez orientações à criança para respeitar os professores e não agredir os colegas, e ele comprometeu-se a melhorar seu comportamento.

A avó relatou que seu neto e sua irmã choram porque os pais haviam se separado. O Conselho encaminhou a criança para fazer terapia e aplicou-se o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 06 - Daniel : uma escola estadual enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Daniel, com 14 anos de idade, não assinalando nenhuma ocorrência. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“fatos relacionados ao aluno. Não participa de nenhuma atividade escolar, desrespeita as*

autoridades escolares, não permanece em sala de aula, atrapalha outras salas, responde com palavrões quando advertido e sai da escola (foge) sem autorização”.

O adolescente foi notificado por telefone para que comparecesse junto do coordenador do projeto ao Conselho, pois reside em um abrigo da cidade.

No dia agendado compareceram ao Conselho o coordenador do abrigo e o adolescente, que foram conscientizados sobre os fatos relatados no artigo 56. O adolescente disse que no dia anterior não estava fazendo nada, mas por estar mascando chiclete, o Professor pediu que jogasse o chiclete fora, no que o adolescente disse “que frescura” e o Professor pediu para ele ir embora. Relatou também que já faz alguns dias que está melhor na escola.

Foram feitas orientações ao adolescente no sentido de que se não melhorar seu comportamento, a escola enviará um ofício à Promotoria Pública. O adolescente comprometeu-se a mudar e aplicou-se o Termo de Responsabilidade ao coordenador.

Atendimento 09 - Tiago: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Tiago, com 14 anos de idade (6ª série), assinalando a ocorrência “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“o aluno apresenta muita falta injustificada, o pai foi comunicado mas o aluno não quer vir à escola. O aluno possui Bolsa Família e citou o número do NIS”.*

Após serem notificados os responsáveis legais, o pai do adolescente foi ao Conselho Tutelar e ficou ciente de que o filho estava evadido da escola. Relatou que seu filho está trabalhando e vive amasiado com uma garota, por isso não pode ir à escola. O pai foi orientado para que o adolescente retorne aos estudos, e que é seu dever acompanhar a frequência do mesmo. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade.

Atendimento 13 - Regis: uma escola estadual enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Regis, com 15 anos de idade, assinalando ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“o aluno encontra-se impossibilitado de continuar comparecendo às aulas pois sua mãe se encontra gravemente doente e o mesmo necessita cuidar dos irmãos menores para que a mãe possa fazer o tratamento necessário”.*

No dia agendado, a mãe e o adolescente compareceram ao Conselho sendo conscientizados dos fatos relatados pela escola. A genitora relatou que possui o vírus HIV e está com câncer e que quando toma os remédios fica muito fraca e precisa de alguém para lhe ajudar e cuidar dos outros filhos menores, pois não tem nenhum parente na cidade. O

Conselho entrou em contato com a escola para ver a possibilidade de o adolescente estudar no período noturno e a diretora comprometeu-se a verificar, mas durante um diálogo com o adolescente conseguiu-se convencê-lo a retornar aos estudos na mesma escola e quando precisar cuidar da mãe, a escola irá ajudá-lo com trabalhos.

Atendimento 14 - Wendel: uma escola estadual enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 do adolescente Wendel, com 15 anos de idade (7ª série), assinalando ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“a mãe alega não conseguir convencer o filho a comparecer às aulas. O aluno, segundo a mãe, não a obedece e se recusa a comparecer na escola, ficando em casa de amigos ou na rua”*.

A genitora e seu filho compareceram no dia agendado. A mãe relatou que o filho não quer ir para a escola, não quer ajudar em casa e não sabe mais o que fazer. Já o adolescente disse que já retornou a escola, mas reclamou que sua mãe não lhe compra roupas, sapatos, só compra para os irmãos que são filhos de seu padrasto.

O Conselho percebeu que durante o atendimento a mãe disse por várias vezes que foi um erro o relacionamento dela com o pai do adolescente e que ele a havia mandado tomar remédio para abortar. O adolescente chorando disse: “olha como ela fala comigo, por isso que digo que ela faz diferença”.

A mãe foi orientada a não falar mais esses dizeres ao filho, caso contrário este órgão tomaria outras medidas. Por estar emocionalmente abalado, o que vem lhe prejudicando na escola, foi oferecido ao adolescente um tratamento psicológico e o mesmo aceitou. Aplicou-se o Termo de Responsabilidade e foi feito o encaminhamento para a psicóloga.

Atendimento 15 - Bruna: uma escola particular enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da adolescente Bruna, com 14 anos de idade, assinalando ocorrência de “reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar”. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“a aluna está faltando desde o dia 28 de julho. A mesma já foi orientada bem como a mãe responsável pela aluna, mas não houve retorno às aulas”*.

Compareceram ao Conselho Tutelar a mãe e a adolescente. Foram conscientizadas sobre as faltas encaminhadas pela escola. A adolescente relatou que está perdendo a hora e não estava com vontade de ir à escola. Disse também que as pessoas que estudam na escola são metidas.

Aparentemente a adolescente passou ao Conselho uma imagem de que se sentia diminuída perante as colegas por não ter boas condições financeiras. Durante o atendimento a adolescente chorava muito.

A genitora relatou que uma das colegas de sua filha também não está frequentando a escola, e a adolescente disse que a colega está fumando maconha. O Conselho orientou a adolescente, pediu para que se afastasse dessa colega e lhe ofereceu tratamento terapêutico, que foi aceito.

Aplicou-se o Termo de Responsabilidade e encaminhou-se a adolescente para fazer terapia.

Atendimento 19 - Elton: uma escola municipal enviou ao Conselho Tutelar a ficha de comunicação do artigo 56 da criança Elton, com 10 anos de idade, não assinalando nenhuma ocorrência. Em relação às informações complementares a escola descreveu: *“aluno com comportamento agressivo, bate nos colegas, machuca-os, rasgou mochila de uma amiga, briga no recreio e na saída constantemente. O pai foi chamado várias vezes e compareceu a todas, já encaminhamos para o Conselho uma vez, mas o aluno continua agredindo a todos. Vários pais das outras crianças da classe vieram fazer reclamações sobre as atitudes da criança”*.

O Conselho Tutelar expediu uma notificação para os responsáveis e o pai e a criança compareceram a sede do órgão. A criança relatou que rasgou a mochila de sua colega porque ela queria “ficar” com ele, e, além disso, agride os colegas porque eles o xingam. O Conselho orientou a criança a mudar seu comportamento e ele comprometeu-se a não agredir mais os colegas e quando alguém lhe xingar deverá falar para o diretor.

O pai disse que o filho está triste porque a mãe não lhe visita e que o cria desde os cinco meses de idade. A criança pediu ao Conselho para que entrasse em contato com a mãe para que o visite, então o pai comprometeu-se a trazer o endereço da mesma.

A criança foi encaminhada para tratamento terapêutico, e o pai assinou o Termo de Responsabilidade.

Os atendimentos descritos revelam vários elementos da complexa relação entre a escola, os discentes, os professores, as relações familiares e socioculturais de uma criança ou adolescente, e com esta relação firmada, busca-se a atuação de todos para que a missão da educação seja cumprida.

O campo de reflexão sobre a família exige esforço para a compreensão da realidade em constante transformação, que compõe uma rede complexa de significados.

A família é o lugar onde se ouvem as primeiras falas com as quais se constrói a auto-imagem e a imagem do mundo exterior. É onde se aprende a falar e, por meio da linguagem, a ordenar e dar sentido às experiências vividas. A família, seja como for composta, vivida e organizada, é o filtro através do qual se começa a ver e a significar o mundo. Este processo que se inicia ao nascer prolonga-se ao longo de toda a vida, a partir de diferentes lugares que se ocupa na família (SARTI, 1999, p. 100, *apud* FAVERO, VITALE, MYRIAN, 2008, p. 15).

De acordo com as transcrições dos atendimentos, a família foi colocada no centro das análises porque, ao transmitir, no primeiro caso, um patrimônio (cultural, ideológico, político) ou ao produzir, no segundo caso, aspirações escolares em conformidade com sua condição de classe, ela determinaria as trajetórias e as condutas escolares da prole (TERRAIL, 1997, p. 69 *apud* NOGUEIRA, 1998, p. 92).

Segundo essa mesma autora, desde a década de 1960, com as teses do historiador P. Ariès (1981), as ideias de “invenção da infância” – entre os séculos XVI e XVIII – e da modernidade do sentimento de infância e de família muito se propagaram. Apesar de algumas críticas que esse autor recebe hoje, não parece questionado o fato de que a família moderna volta-se para seu interior, inaugurando o amor conjugal e a intimidade familiar moderna. Nesse alvo a criança passa a ser alvo de maiores cuidados (saúde, alimentação, educação) e objeto de grande preocupação dos pais (ARIÈS, 1981, *apud* NOGUEIRA, 2008, p. 97).

Com isso os sistemas de ensino sofreram alterações e sob a influência de fatores como a escolaridade obrigatória, a democratização do acesso ao ensino, as mudanças dos parâmetros curriculares, os princípios pedagógicos praticados, o funcionamento das escolas, etc., que repercutiram sobre o cotidiano da família.

A escola hoje tem a necessidade de observar a família para conhecer seus alunos, e de obter um mínimo de coerência entre as atitudes educativas da escola e da família, para se ter um constante diálogo com os alunos e com seus pais para chegarem aos ideais pedagógicos.

Portanto, segundo Nogueira (1998), há que se considerar também o fato de que a escola, na atualidade, para além de suas funções tradicionais relativas ao desenvolvimento cognitivo do aluno, chama ainda para si certa parte de responsabilidade pelo bem estar psicológico e pelo desenvolvimento emocional do educando (p. 100).

De acordo com as análises dos casos, a escola não conseguiu lançar um olhar para os seus alunos, passando a responsabilidade ao Conselho Tutelar, sem antes tentar dialogar com os responsáveis e encaminhá-los a órgãos competentes para tentar sanar seus problemas.

Todavia, não é qualquer educação que é capaz de motivar tamanho impacto, já que, no contexto do sistema, sua tendência mais imediata é de reproduzi-lo, sobretudo em sua versão instrucionista geralmente predominante (DEMO, 2002, p. 41).

Para o autor, não há educação nenhuma em assistir aulas, tomar notas e ser avaliado no final do bimestre, pois isso ele chama de instrução ou transmissão de conhecimentos. Sustenta que o nível educacional só é atingido quando surge um sujeito capaz de propor, questionar e para despertar esse espírito na criança, ele receita muita pesquisa e incentivo à elaboração própria de cada aluno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na apresentação desta pesquisa, procurou-se demonstrar que a infância no Brasil, depois de muitas lutas e de um passado marcado por menores de rua, menores carentes, em situação irregular ou infratores, obteve algumas conquistas. As crianças e os adolescentes brasileiros têm hoje a proteção de todos os órgãos, sejam federais, estaduais ou municipais, e o dever de serem salvaguardadas pela sociedade e a família.

Uma das grandes conquistas foi a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente lei n°. 8069/90, que prevê a proteção integral de todas as crianças ou adolescentes, considerando-os como cidadãos sujeitos com direito à saúde, educação, lazer, cultura, esporte, alimentação, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Com o objetivo de que os direitos das crianças e dos adolescentes não sejam violados, criou-se o órgão do Conselho Tutelar. Para melhor compreendê-lo foi necessário partir desde a sua criação até às suas verdadeiras funções previstas no ECA (BRASIL, 1990).

A educação, direito protegido pelo ECA (BRASIL, 1990) e pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), deve ser garantida a todas as crianças ou adolescentes. O Conselho Tutelar, em parceria com a escola, deve assegurar que esse direito não seja violado.

Entre os vários problemas que afligem a educação, a evasão escolar e a reiteração de faltas injustificadas apresentam-se como um grande desafio àqueles que estão envolvidos com o referido direito. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que tal problema deva ser partilhado para evitar a sua ocorrência como prescreve o artigo 56.

Para melhor compreender a função do Conselho Tutelar quando ocorre a reiteração de faltas injustificadas ou a evasão escolar, encaminhadas pelas escolas municipais, estaduais e particulares, a presente pesquisa analisou as fichas do artigo 56 e os atendimentos do Conselho Tutelar referente a elas, para buscar as suas causas.

A reflexão, ao longo deste trabalho, sobre a ação do Conselho Tutelar frente às causas de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, mostrou os impasses referentes aos encaminhamentos enviados ao Conselho Tutelar pelas escolas e sobre as atribuições destes dois órgãos.

Dentro desse contexto, percebeu-se que as escolas, ao encaminharem as fichas do artigo 56, não esgotaram todos os recursos escolares como prescreve o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ou seja, não aprofundaram a tentativa de solucionar os casos antes de serem encaminhados ao Conselho Tutelar, que acabou agindo e assumindo

atribuições diversas das previstas no artigo 136 do ECA (BRASIL, 1990), como a de requisitar serviços públicos, encaminhar à autoridade os casos de sua competência, atender e aconselhar os pais ou responsáveis, expedir notificações, dentre outras. As instituições escolares, antes de encaminharem as fichas ao Conselho, deveriam buscar os responsáveis para resolver a situação, e somente em casos de insucesso devem encaminhar as crianças e os jovens aos órgãos competentes.

Percebeu-se, com a investigação dos casos sobre o olhar do Conselho Tutelar, que alguns atendimentos revelaram que a escola apresentou dificuldades em ser um espaço educativo, atrativo, de inclusão social, de democracia, bem como o de garantir o direito à educação.

Ainda em relação às dificuldades no âmbito familiar reveladas na última categoria analisada na pesquisa, observou-se um distanciamento entre escola e família e conseqüentemente, entre cidadania e educação. As escolas, percebendo as dificuldades no contexto familiar, mais uma vez limitou-se a relatar os fatos aos responsáveis legais, transferindo a responsabilidade ao Conselho Tutelar, que zelou pelo bem estar psicológico da criança ou do adolescente. Cabe também à escola encaminhar seus alunos aos departamentos públicos para que possam ter seu desenvolvimento completo. Caso essa solicitação seja negada, o Conselho Tutelar, de acordo com suas atribuições, tem o dever de requisitar o serviço necessário para o bem-estar da criança e do adolescente.

As análises dos casos revelaram as dificuldades encontradas pelas escolas no seu dever de emancipação e desenvolvimento dos seus alunos e a falta de conhecimento do Conselho Tutelar em suas atribuições em assumir o papel da escola, reforçando assim a troca de papéis e atuações contraditórias no espaço educativo.

Por todas essas razões, esse trabalho é encerrado com a esperança de contribuir para a clarificação do papel socioeducativo do Conselho Tutelar, de suas atribuições e de sua importância num trabalho conjunto à família e à escola.

Propõe-se, perante as análises desta pesquisa, a ação de um trabalho em rede, em um processo de desenvolvimento de cada órgão para que haja o entrelaçamento de objetivos de acordo com suas funções.

Para tanto, faz-se necessário a união entre os Conselhos Tutelares, para que sejam mediadores perante um projeto de divulgação de suas atribuições nas escolas, como o de realizar um trabalho social com as famílias visando o desenvolvimento pleno do aluno como cidadão.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, José Eduardo de. **Conselhos tutelares sem ou com caminhos?** São Paulo: Veras Editora, 2000.
- ALMEIDA, Luciano Mendes de. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 8. ed. São Paulo: Malheiros editores, 2006.
- BAPTISTA, Myrian Veras; VITALE, Maria Amália Faller; FÁVERO, Eunice Teresinha e GANEV, Eliane. **A necessidade de conhecer as famílias e os caminhos percorridos**. São Paulo: Paulus, 2008. p. 15 – 24.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990.
- CONSELHO TUTELAR DE MONTE ALTO. **Artigo 56**, 2006.
- CONSELHO TUTELAR DE MONTE ALTO. **Artigo 56**, 2007.
- COSTA, Alessandra David Moreira da. **Uma análise de processos-crime envolvendo menores**: contribuições para o estudo do discurso jurídico e do discurso educacional no Brasil (1930-1960). (Tese). Doutorado em Educação Escolar. Araraquara. Universidade Estadual Paulista, 2004.
- _____. O Poder Judiciário, as instituições educativas e as diferentes concepções de educação de menores envolvidos em processos-crime (1930-1960). In: SICCA, N. A. L. (ORG.). **Cultura e práticas escolares**. Florianópolis: Insular, 2006, p.79-90.
- CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente**: comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 866.
- CURY, Carlos Roberto Jamil; HORTA, José Slvério Baía e FÁVERO, Osmar. **A relação educação-sociedade-Estado pela Mediação Jurídico-Constitucional**. Campinas: Associados: 2001. p. 6 – 30.
- DAVID, Alessandra. **Tutores e tutelados**: a infância desvalida em Franca (1850-1888). (Dissertação). Mestrado em História. Franca. Universidade Estadual Paulista, 1997.
- DEMO, Pedro. **Educação pelo avesso**: assistência como direito e como problema. São Paulo: Cortez, 2002, p. 120.
- FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **República, trabalho e educação**: a experiência do Instituto João Pinheiro (1909-1934). Bragança Paulista: Universidade São Francisco, 2001. p.174.
- FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O estatuto da criança e do adolescente e o professor**: reflexos na sua formação e atuação. São Paulo: Cortez, 2008.

FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti, AMORIM, Kátia de Souza e SILVA, Ana Paula Soares. **Rede de significações: conceitos básicos**. São Paulo: Artmed. 2004, p. 23-33.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 40. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GHIRALDELLI JR, Paulo. **Filosofia e história da educação brasileira**. Barueri: Manole, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Cândido Alberto. A escola de qualidade para todos abrindo as camadas da cebola. 2005. Revista Disponível em <www.scielo.br/pdf/ensaio/v13n48/27/551.pdf> Acesso: 23 de abril de 2010.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Iniciação à pesquisa científica**. Campinas: Alínea, 2001.

GONDRA, José Gonçalves. A sementeira do porvir: higiene e infância no século XIX. **Educação e Pesquisa**: Revista da Faculdade de Educação da USP, São Paulo: v.26.n.1, p.99-117, jan/jun., 2000.

LONGO, Isis Souza. **Conselhos tutelares e escolas públicas de São Paulo: o diálogo preciso**. (Tese). Doutorado em Educação. São Paulo. Universidade de São Paulo, 2008.

NETTO, Samuel Pfromm. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 8. ed. São Paulo: Malheiros editores, 2006, 866p.

NOGUEIRA, Maria Alice. Relação família-escola: novo objeto na sociologia da educação. Paidéia. **Caderno de Psicologia da Educação**. Vol. 8. Número 14/15: 1998, p. 91-101.

NUNES, Pedro. **Dicionário de tecnologia jurídica**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revista Ampliada e Atualizada, 1982.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ARAÚJO, Gilda Cardoso de. Qualidade de ensino: uma nova dimensão pelo direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, n.28, p. 05-24, jan./abr. 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos**, 1948. Adotado pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, na Resolução 217 A (III). São Paulo: Imprensa Oficial, 1988.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração dos direitos da criança**, 1959.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os direitos da criança**. Resolução nº 44 (XLIV) adotado pela Agência Nacional das Nações Unidas, em 20 de nov. de 1989, ratificada pelo Brasil em 20 de set. 1990. Presidência da República Federativa do Brasil, Brasília, 2005.

PÁDUA, Lílian Silvana Perilli de. **A influência do dogmatismo positivista nas diretrizes curriculares nacionais para o ensino jurídico.** (Dissertação). Mestrado em Educação. Ribeirão Preto. Centro Universitário Moura Lacerda, 2007.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1995.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** São Paulo: Max Limonad, 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO. **Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.** Lei nº 1.666/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO. **Criação do conselho tutelar da criança e do adolescente, conforme lei federal 8.069/90, do estatuto da criança e do adolescente.** Lei nº 1.808/94.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil:** revisitando a história (1822 – 2000). Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 2002.

RIZZINI, Irene. **Olhares sobre a criança no Brasil:** séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1997.

RIZZINI, Irmã. **Assistência à Infância no Brasil:** uma análise de sua construção. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1993.

ROCHA, Marlos Bessa Mendes da. **Tradição e modernidade na educação:** o processo constituinte de 1933-34. In: FÁVERO, Osmar. (Org). *A educação nas constituições brasileiras – 1823-1988.* 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2001, p. 118-138.

ROSA, Merval. **Psicologia evolutiva.** São Paulo: Vozes, 1982.

SAVIANI, Dermeval. **História das idéias pedagógicas no Brasil.** Campinas: Autores Associados, 2007.

_____ et al. **O legado Educacional do século XX no Brasil.** Campinas: Autores Associados, 2004.

SÊDA, Edson de Moraes. **ABC do Conselho Tutelar:** providências para mudanças de usos, hábitos e costumes da família, sociedade e Estado quanto a criança e adolescentes no Brasil. São Paulo, CBIA, 1993 (Apostila).

SILVA, Evandro Lins e. **Sistema penal para o terceiro milênio.** Rio de Janeiro: Revan, 1991.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo.** São Paulo: Malheiros, 1999.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação é um direito.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004. 232p.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2009.

VIEIRA, Evaldo. **Democracia e política social.** São Paulo: Cortez, 1992, p.99.

ANEXOS

Nos anexos serão encontrados os seguintes documentos: a autorização dos quatro membros do Conselho Tutelar de Monte Alto/SP, para que a pesquisadora utilizasse as fichas do artigo 56 encaminhadas pelas escolas e os atendimentos feitos pelo órgão; a ficha do artigo 56; a notificação expedida pelo Conselho Tutelar para que a criança, o adolescente e seus responsáveis legais compareçam ao Conselho; a ficha de atendimento, onde o (s) conselheiro (s) escrevem o relatório; o Termo de Responsabilidade, comprovando que a criança, o adolescente e seus responsáveis legais compareceram ao Conselho e foram cientizados dos fatos descritos pelas escolas na ficha do artigo 56 e o documento em que o Conselho Tutelar aplica medidas às crianças ou adolescente e aos responsáveis.



Conselho Tutelar de Monte Alto/SP

AUTORIZAÇÃO

Monte Alto, 29 de outubro de 2010.

O Conselho Tutelar vem através desta, autorizar a conselheira tutelar Paola Alves Martins dos Santos a fazer sua pesquisa do Mestrado em Educação do Centro Universitário Moura Lacerda/RP através dos atendimentos feito pelo Conselho Tutelar de Monte Alto/SP e sobre as fichas do artigo 56 encaminhadas pelas escolas desta cidade.

CONSELHO TUTELAR DE MONTE ALTO/SP

Carlos Pedro da Silva
RG: 39.415.950-0

Márcia Cristina Soares de Almeida Deluca
RG: 18.712.902-2

Murillo Carlos Rodrigues
RG: 32.660.973-8

Sônia Maria Gorzoni
RG: 10.272.364



Conselho Tutelar de Monte Alto/SP

Conselheiro:

Lei Federal nº. 8.069 de 13.07.90 – Lei Municipal nº. 1746 de 30.04.93

FICHA DE COUNICAÇÃO DO ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº. 8.069/90

I- IDENTIFICAÇÃO

1. Nome da escola:
2. Diretor:
3. Endereço:

II- OCORRÊNCIAS

1. Comunicação de maus-tratos envolvendo alunos ()
2. Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar ()
3. Elevados níveis de repetência ()

Nome do aluno:

Idade:

Endereço:

Informações complementares:

Local e data:

Responsável pelo preenchimento:

Cargo ou função:



Conselho Tutelar de Monte Alto/SP

Ilmo. () Sr. ()

Convido (a) a comparecer ao CONSELHO TUTELAR sito _____
Para tratar de assuntos de seu interesse no próximo dia _____
às _____ horas.
Informo-lhe que seu não comparecimento importará na tomada das medidas legais cabíveis.

Monte Alto, _____ de _____ de _____.

Lei nº. 8.069/90 – Art. 236

“Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei:”

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos

Recebi de 1ª Via da
PRESENTE NOTIFICAÇÃO

_____/_____/_____

Assinatura



Conselho Tutelar de Monte Alto/SP

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____
residente nesta cidade à _____
responsável pela criança e/ou adolescente _____

Nascido em: _____

Declaro que: _____

Nestes termos, assumo a responsabilidade de oferecer à referida criança e/ou adolescente, toda assistência a fim de assegurar seus direitos fundamentais, garantindo-lhe o pleno desenvolvimento físico e psíquico, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante Art. 101, inciso I do ECA.

Sendo verdade o acima exposto, dato e assino o presente termo, ficando sujeito à legislação em vigor, em caso de descumprimento do mesmo.

Monte Alto, _____ de _____ de 20 ____.

RG:



Conselho Tutelar de Monte Alto/SP

O Conselho Tutelar de Monte Alto de acordo com a Lei Federal 8.069/90, Art. 98 e 105, determina o cumprimento das medidas de **PROTEÇÃO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE**, previstas no art. 101 do ECA.

- I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II- orientação, apoio e encaminhamento temporários;
- III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV- inclusão em program comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólicos e toxicômanos.

MEDIDAS APLICAVEIS AOS PAIS OU RESPONSAVEL – ART. 129 DO ECA

- I- encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólicos e toxicômanos;
- III- encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV- encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V- obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI- obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII- advertência.

Diante da determinação exposta acima pelo CONSELHO TUTELAR, assino o presente termo, ficando sujeito à legislação (Art. 24 do ECA – descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou CONSELHO TUTELAR: PENA – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência) e Art. 236 do ECA - “Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei: Pena - Detenção de 6 meses a 2 anos, em caso de descumprimento do mesmo.

Monte Alto, _____ de _____ de _____

RG:

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)